



FÓRUM
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

*Prof. Edilson
abril de 2016*



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO



LEI Nº 380
23 de Junho de 2015

**APROVA O PLANO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO - PME E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO REDONDO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Poço Redondo aprovou e eu, o Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

Art. 2º - São diretrizes do PME:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto – PIB do Município, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º - As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO



Art. 4º - As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e o censo municipal da educação básica mais atualizado, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. O poder público buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência.

Art. 5º - A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I - Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer;
- II - Comissão de Educação da Câmara de Vereadores;
- III - Conselho Municipal de Educação - CME;
- IV - Fórum Municipal de Educação.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, a Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

Art. 6º - O Município de Poço Redondo promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, instituído nesta Lei, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput, acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas.

§ 2º As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 7º - O Município deverá aprovar lei específica para o seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública, no prazo de 2 (dois) anos contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação já adotada com essa finalidade.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO



Art. 8º - O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

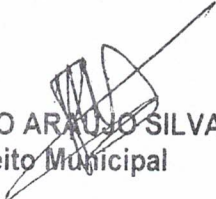
Art. 9º - O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

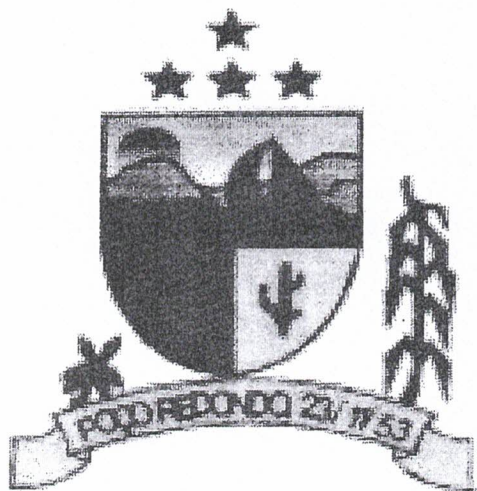
Art. 10º - Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 11º - O poder público deverá instituir, em lei específica, contados 2 (dois) anos da publicação desta Lei, o Sistema Municipal de Educação, responsável pela articulação entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração, para efetivação das diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 23 de Junho de 2015.


ROBERTO ARAÚJO SILVA
Prefeito Municipal



PLANO MUNICIPAL E
EDUCAÇÃO
2015-2025
DOCUMENTO - BASE

Poço Redondo

SERGIPE – BRASIL
2015 / 2025

A handwritten signature or mark, possibly a stylized 'R' or 'P', is located in the lower right quadrant of the page.

"A construção de um Plano Municipal de Educação significa um grande avanço por se tratar de um plano de Estado e não somente de um plano de governo... Nesse prisma, traz a superação de uma prática tão comum na educação brasileira: a descontinuidade que acontece em cada governo, recomeçar a história da educação, desconsiderando as boas políticas educacionais por não ser de sua iniciativa. Comum plano com força de lei, respeitado por todos os dirigentes municipais, resgata-se o sentido da continuidade das políticas públicas."

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and lines, positioned at the bottom right of the page.



POÇO REDONDO, 19 DE JUNHO DE 2015.

Prefeito Municipal
Roberto Araujo Silva

Secretária Municipal de Educação de Poço Redondo – Sergipe
Rogéria Gomes Dantas

Elaboração:

**Membros do Fórum Municipal de Educação do Município de
Poço Redondo – Sergipe**



**ORGANIZAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO
DODOCUMENTO-BASE
COMISSÃO LOCAL DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

COORDENADORA:

Rogéria Gomes Dantas

COORDENADORA:

Aline Silva Santos Nunes

EXECUTIVA

Aline Silva Santos Nunes

Cristina Maria Alves da Silva

Maria Aparecida Pontes Correia

Rafaela da Silva Alves

Edla Heidy Maia Chagas da Silva

MOBILIZAÇÃO, DIVULGAÇÃO, INFRAEXTRUTURA E LOGÍSTICA.

Rivaldo Andrade dos Santos

Clenilson Vieira dos Santos

Leandro David Gomes dos Santos

Damião Pereira dos Santos

DINÂMICA E SISTEMATIZAÇÃO

José Matias Neto

Marcileide Sarmiento da Silva

Maria Rita Andrade Ferreira

Elielma Barros Vasconcelos





SUMÁRIO

Apresentação	06
Introdução	09
Objetivos e Prioridades	11
Caracterização Geral do Município	14
Geografia	15
História	17
Recursos Hídricos	19
Vegetação	19
Economia e Turismo	19
Aspectos Educacionais	19
Educação Básica	21
Educação Infantil	24
Ensino Fundamental	27
Ensino Médio	31
Ensino Médio Profissionalizante	33
Educação Superior	34
Educação de Jovens e Adultos	35
Educação Inclusiva	36
Educação Especial	39
Política, Financiamento e Gestão da Educação	41
Metas e Estratégias do PME – 2015/2025	48



01 APRESENTAÇÃO

"Precisamos contribuir para criar a escola que é aventura, que marcha, que não tem medo do risco, por isso, que recusa o imobilismo. A escola em que se pensa, em que se atua, em que se cria, em que se fala, em que se ama, em que se adivinha, enfim, a escola que apaixonadamente diz sim à vida".

Paulo Freire, 1995.

O presente documento, versão aprovada na 1ª Conferência Municipal de Educação Todos pela Educação na Cidade Educadora, em 17 de junho de 2015, é um Plano Decenal de Educação para Poço Redondo. Ele foi elaborado no período de março de 2015 a 17 de junho de 2015, com a finalidade de atender à necessidade de um planejamento público e compartilhado para os próximos dez anos.

O grande desafio do Plano Municipal de Educação é, em consonância com o Plano Nacional de Educação e o Plano Estadual de Educação, proporcionar mudanças na educação no Município de Poço Redondo, de modo a garantir uma escola universal em seu compromisso com a democratização de oportunidades sócio-educativas, plural na promoção do respeito à diversidade e ética em sua responsabilidade de formação de valores para um educação cidadã, solidária e socialmente inclusiva.

Para atingir estes objetivos é preciso não só que o Poder Público desenvolva políticas que garantam às pessoas condições materiais e subjetivas para a sobrevivência e o exercício da cidadania, mas também que o processo educativo tenha como eixo norteador o desenvolvimento humano integral, de forma equitativa, e que oriente suas ações para proporcionar-lhes o efetivo desenvolvimento social.

Para isso, fez-se necessário definir com clareza as políticas públicas, os programas e projetos voltados para o desenvolvimento da educação a partir de um planejamento eficaz, público e compartilhado, garantindo assim:

- Definição, publicação, acompanhamento e avaliação de políticas públicas de educação.
- Diagnóstico, identificação de necessidades, da natureza dos problemas; análise de alternativas de solução.
- Segurança e precisão na previsão e aplicação de recursos.
- Transparência das ações da gestão.
- Fortalecimento de uma cultura de planejamento participativo.



O processo de elaboração coletiva do Plano Municipal de Educação de Poço Redondo teve como pressuposto a concepção de que não se muda o quadro educacional de uma cidade apenas com leis e decretos, já que a luta em defesa de uma educação pública, laica, gratuita, democrática e de qualidade, deve se dar com a participação efetiva da maioria dos segmentos que concebem a educação como um campo estratégico de desenvolvimento humano e social. Foram dados então os primeiros passos para fundamentar o processo de tomada de decisões: diagnóstico da realidade, estabelecimento de diretrizes, prioridades, metas e estratégias que assegurem à população de Poço Redondo uma educação de qualidade, nos diferentes níveis e modalidades de ensino, assim como a valorização dos profissionais de educação e a política e gestão da educação com a utilização efetiva dos recursos disponíveis.

O princípio da responsabilidade social se constitui, então, como eixo central do trabalho desenvolvido neste processo, pois, embora não se compreenda a educação como alavanca da sociedade, cabe reconhecer que ela cumpre papel imprescindível no desenvolvimento humano, social, na construção da cidadania e na garantia da qualidade de vida dos sujeitos, tanto em seus aspectos individuais, quanto no coletivo.

O art. 214 da atual Constituição Brasileira, promulgada em 1988, é enfático na determinação de elaboração de um Plano Municipal de Educação, alinhado com o Plano Nacional de Educação, com os seguintes desafios: erradicação do analfabetismo; universalização do atendimento escolar; melhoria da qualidade do ensino; formação para o trabalho; formação humanística, científica e tecnológica do país.

De acordo com o que preconiza o Plano Nacional de Implementação da Lei nº. 10.639/03, que institui a obrigatoriedade do Ensino da História e da Cultura Afro-Brasileira e Africana, o Parecer, CNE/CP nº./04 e a Resolução CNE/CP nº./04 que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e, ainda, de acordo com a Lei nº. 11.645/08 que institui a obrigatoriedade do ensino da cultura indígena, o Sistema Municipal de Ensino de Poço Redondo, incorporando as redes pública e privada, desta cidade que foi pioneira entre as capitais, na implantação da educação para a diversidade racial, intensificará o cumprimento de todos os instrumentos legais necessários à garantia de uma educação para a promoção da igualdade racial, para a valorização dos referenciais civilizatórios indígena, africano e



européu como elementos enriquecedores do universo cultural brasileiro e definidores da identidade nacional.

A Lei nº. 10.172, de 09 de janeiro de 2001, que aprovou o Plano Nacional de Educação e homologou em 25 de junho de 2014 através da lei 13.005, que determinou em seu art. 2º, que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios elaborem os Planos Decenais correspondentes, com base no PNE.

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and lines.





meramente complementar, mas de forma diagnóstica e propositiva, o que as integra, de fato, ao Plano Municipal de Educação de Poço Redondo.

O trabalho dos GTs, coordenado por representantes da sociedade civil organizada e/ou representantes do poder público, para o diagnóstico e proposição de metas e estratégias para a educação no município aconteceu ao longo de 02 (dois) meses, com a realização de encontros sistemáticos, plenárias e estudos. Para este trabalho contou-se com o acompanhamento e apoio da Secretaria Municipal de Educação, e das Comissões do Fórum Municipal de Educação - FME, e ainda de secretários municipais.

Após a elaboração de uma proposta inicial, os grupos apresentaram os resultados de seu trabalho, num momento rico de discussão, em que foram sugeridos acréscimos, alterações, ou redimensionamento de cada parte. A partir de então foi produzido, pelas comissões a proposta do documento base para ser apreciada e votada pela I Conferência Pública de Poço Redondo.

O Plano Municipal de Educação de foi apresentado e aprovado por um conjunto maior da sociedade, em uma grande Conferência Municipal de Educação, realizada nos dias 15 e 16 de junho de 2015, com a participação de mais de 300 pessoas representando o poder público executivo, legislativo e judiciário e as mais diversas organizações da sociedade civil do Município, envolvidas diretamente com a educação, através do debate e de alguns destaques votados e aprovados pela plenária.

Enfim, o Plano Municipal de Educação é um elemento fundante na arrancada para o enfrentamento dos difíceis temas que se vive no setor educacional. Como um Plano Decenal, portanto com caráter de curto, médio e longo prazo, deve extrapolar os planos de governo e partidários, buscando atuar em todos os níveis, modalidades e esferas de educação que atuam no município.

02 INTRODUÇÃO

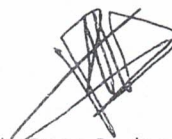
Histórico

Em março de 2015, foi realizada a Conferência Municipal para instalação do Fórum Municipal de Educação. Para participar dessa Conferência, com a função imediata de elaboração do Plano Municipal de Educação foram convocados representantes do poder público, executivo, legislativo, judiciário e de instituições educacionais e da sociedade civil organizada.

A opção por um processo democrático e participativo, no qual diferentes grupos discutiram o cenário atual, investigaram e buscaram conjuntamente, a definição de quais as melhores e mais necessárias políticas a serem traçadas para a educação nos próximos dez anos em Poço Redondo, pautou-se também no desafio de superar algumas dificuldades diagnosticadas no percurso, versando desde a falta de articulação entre as diferentes esferas de poder, à inexistência de dados mais substantivos sobre as políticas públicas desenvolvidas e os seus impactos na transformação esperada através da educação.

Assim, o processo de construção do Plano, com a realização da Conferência, foi baseado numa metodologia pioneira de democratização do processo de elaboração. Foram organizados inicialmente 04 (quatro) Grupos de Trabalho - GT, por temáticas, a partir da organização do PNE. Decidiu-se, diferente da organização do nacional, pela não organização através das comissões de Executiva, Mobilização, Divulgação, Infraestrutura e Logística, Executiva e de Sistematização.

Outros destaques foram feitos, a exemplo da compreensão de que embora o Ensino Médio e Profissional e a Educação Superior não sejam de atribuição direta do Município, estes necessitavam ser considerados pela pertinência em zelar-se pela cidadania de todos os munícipes, incluindo, portanto, nas discussões do PME o direito à educação básica completa, desde a Formação Profissional articulada com o Ensino Médio, ao Ensino Superior. Deste modo, considerou-se que, mesmo não sendo o Município responsável pela oferta desses cursos, caberia também a ele traçar políticas abrangentes, em regime de colaboração, envolvendo todas as esferas de atuação. Nesse sentido, as discussões em torno dessas três temáticas não se deram de forma





Objetivos e Prioridades

Concebendo o Plano Municipal de Educação como um Plano de Estado e não como um Plano de Governo, e por isso, de responsabilidade de toda a sociedade, define-se como objetivos e prioridades, aspectos macro-estruturais, que deverão responder às demandas educacionais do município, relacionados aos diferentes níveis e modalidades, independentemente da instância de atuação (estadual, municipal, privada). Assim, é da responsabilidade de cada uma delas a atuação e criação de condições para a conquista das metas diretamente em si relacionadas, utilizando como suporte, os aspectos legais definidos pela Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB de 1996 e demais institutos legais que regulamentam a educação nacional.

O alcance das metas propostas são de responsabilidade conjunta das instituições governamentais e da sociedade civil, conquanto este Plano vislumbra a transformação qualitativa nos índices educacionais do município. São, portanto, objetivos e prioridades deste Plano:

- Aprimoramento do regime de colaboração entre os entes que compõem o Sistema Municipal de Ensino de Poço Redondo, na perspectiva de compartilhar responsabilidades, a partir das funções e especificidades de cada um e pelas metas deste Plano.
- Erradicação do Analfabetismo.
- Melhorar a qualidade do ensino em todos os níveis de atuação.
- Criação de um Núcleo de Tecnologia da Informação para sistematização e tratamento de dados relativos aos aspectos educacionais do município.
- Articulação entre os Planos Plurianuais e as metas definidas neste Plano, garantindo o foco da educação no município nos próximos 10 (dez) anos, evitando mudanças bruscas geradas por descontinuidade administrativa.
- Ampliar o atendimento à Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino, priorizando-se para este atendimento os aspectos pedagógicos e aqueles relacionados à infraestrutura e construção de novos equipamentos, cumprindo-se dispositivo da LDB.



- Fortalecimento do trabalho na área de Ciências e Tecnologias, assegurando ao município desenvolvimento científico, produção e divulgação de pesquisa e formação continuada.
- Implementação e inclusão das Leis nº. 10.639/09 e nº. 11.645/08 em todos os Projetos Pedagógicos, currículos e formação inicial e continuada dos professores, da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Superior.
- Garantir a implementação de uma sólida e eficaz política de Educação Ambiental, utilizando como instrumento as Diretrizes Curriculares de Educação Ambiental, pautada na Lei nº. 9.795/99, garantindo que a Educação Ambiental seja objeto de estudo permanente, numa perspectiva interdisciplinar.
- Ampliar a criação de Núcleos de Tecnologia Educacional e fomentar a atuação destes centros como orientadores de ações para escolas e instituições de Ensino Superior na divulgação de pesquisas científicas, acesso a redes de programação educacional, oferta de educação à distância, desenvolvimento e produção de softwares educativos.
- Estabelecimento de padrões mínimos para construção de unidades educacionais voltadas à Educação Infantil e Ensino Fundamental, especialmente para a Rede Municipal de Ensino.
- Garantir a oferta do esporte educacional, recreação e lazer para todos os alunos matriculados nas escolas públicas e privadas.
- Articulação entre saúde e educação como garantia do atendimento global e desenvolvimento integral e integrado das crianças.
- Assegurar ao corpo discente das unidades escolares municipais e a família o atendimento sócio-psicológico, em articulação com outras políticas públicas.
- Garantir a formação do sujeito valorizando a diversidade, racial, sexual e de gênero como partes da condição humana e das construções sociais, incorporando as determinações dos Parâmetros Curriculares Nacionais/1997 e do Programa Brasil sem Homofobia-2004, na realização de uma política educacional para o combate ao preconceito, à discriminação contra pessoas homossexuais e de outras orientações sexuais, garantindo-lhes o direito pleno à escola e a formação para a cidadania e o exercício dos seus legítimos direitos civis e sociais constitucionais.



- Articular o projeto de educação com uma política cultural e esporte que democratize o acesso de alunos e de trabalhadores em educação à arte, às bibliotecas, aos museus, teatros, cinemas e outros equipamentos culturais.
- Garantir e ampliar o ensino-aprendizagem de diferentes áreas das artes em todos os níveis de ensino, incluindo as transformações asseguradas na Lei nº. 9.394/96 que dizem respeito a obrigação do oferecimento da disciplina Artes na educação básica e a substituição da disciplina Educação Artística pela disciplina Artes.

Os objetivos e prioridades aqui definidos para o conjunto do Município precisam ser desdobrados e adequados às especificidades do atendimento das diferentes instâncias que compõem o Sistema Municipal de Ensino.

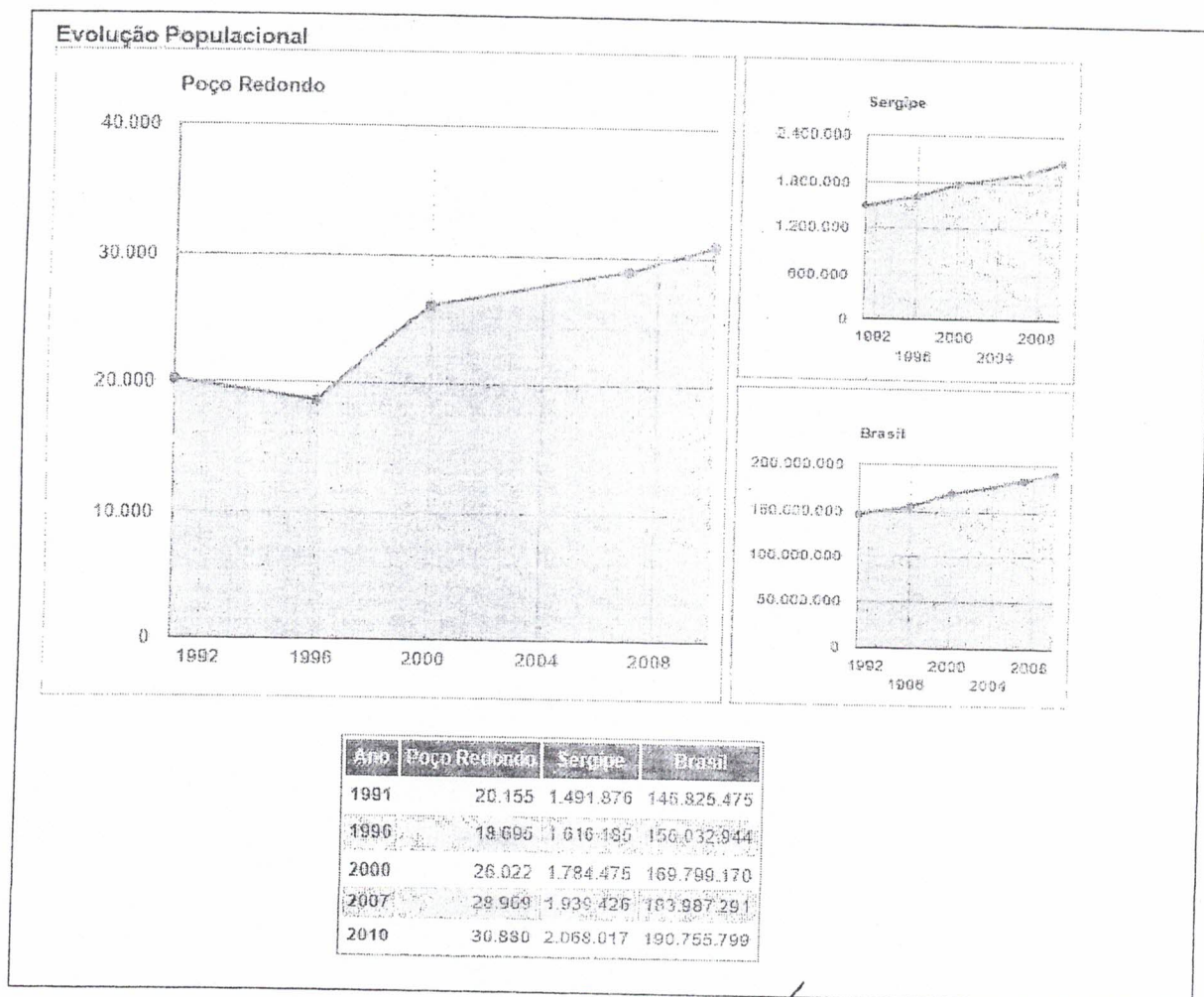
A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke extending to the right.



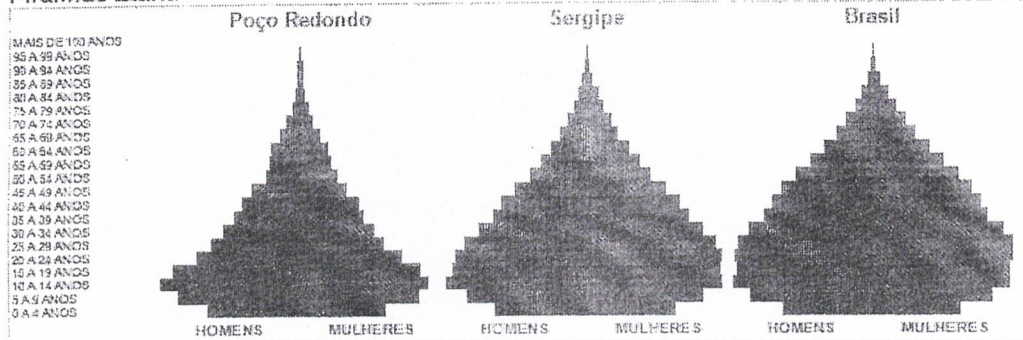
Geografia

O território do município encontra-se inserido no polígono das secas; a temperatura média anual é de 25,8°C, com precipitação de chuvas de 485,5 mm/ano, com período chuvoso de março a julho (outono-inverno). Em seu relevo encontram-se pediplanos e colinas, cobertos por uma vegetação de Capoeira e Caatinga. A região está inserida na bacia hidrográfica do rio São Francisco e nela encontra-se a Usina hidroelétrica de Xingó. Além do São Francisco, o riacho do Braz e o rio Jacaré drenam a região

População



Pirâmide Etária



Idade	Poço Redondo		Sergipe		Brasil	
	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres	Homens	Mulheres
0 a 4 anos	1.342	1.226	69.630	66.976	5.638.154	5.444.151
5 a 9 anos	1.757	1.706	91.071	87.998	7.623.749	7.344.867
10 a 14 anos	2.000	1.855	105.888	102.283	8.724.960	8.440.940
15 a 19 anos	1.876	1.728	101.188	100.857	8.558.497	8.431.641
20 a 24 anos	1.486	1.476	98.947	101.818	8.629.807	8.614.581
25 a 29 anos	1.283	1.209	91.960	97.541	8.460.631	8.643.096
30 a 34 anos	1.115	1.062	81.662	88.716	7.717.365	8.026.554
35 a 39 anos	964	902	70.613	77.952	6.766.450	7.121.722
40 a 44 anos	842	850	64.904	71.037	6.320.374	6.688.585
45 a 49 anos	707	668	54.122	59.878	5.651.791	6.141.128
50 a 54 anos	495	530	42.704	48.108	4.834.828	5.305.231
55 a 59 anos	436	435	34.041	39.790	3.902.183	4.373.673
60 a 64 anos	418	391	27.480	31.494	3.040.897	3.467.956
65 a 69 anos	288	286	19.905	24.050	2.223.953	2.616.639
70 a 74 anos	203	170	14.208	18.444	1.667.289	2.074.165
75 a 79 anos	116	129	9.184	13.017	1.090.455	1.472.860
80 a 84 anos	71	74	5.936	8.919	668.589	998.311
85 a 89 anos	50	50	3.068	4.758	310.739	508.702
90 a 94 anos	42	38	1.448	2.213	114.961	211.589
95 a 99 anos	12	16	525	862	31.528	56.804
Mais de 100 anos	5	4	140	306	7.245	16.987

História

Há cerca de 3.180 a.C. já havia presença humana no Alto sertão sergipano. Por volta do século XVI nas ribeiras do Rio Jacaré e do Rio São Francisco, viviam povos das nações Aramuru e Kiriri. Com a expansão do



domínio holandês – entre 1630 a 1654 – intensificou-se em Sergipe a labuta com as instalações de currais as margens do Rio São Francisco, três localidades surgem a partir da criação de gado: Curral das Pedras (atual Gararu); Curral do Buraco (atual Porto da Folha e Curralinho(povoado de Poço Redondo).

Durante muito tempo pelo porto de Curralinho chegaram as mercadorias básicas que abasteciam a população e as canoas saíam repletas de produtos manufaturados no sertão a exemplo de pele de animais queijo e outros produtos produzidos na região.

A colonização do território de Poço Redondo teve início no final do século XVII e começo do século XVIII, e está vinculado ao morgado de Porto da Folha.

Há partir de 1902, Manoel Pereira se estabeleceu com fábrica de descaroçar algodão, no arraial de Poço de Cima, transferindo-a, logo depois, para um local distante um quilômetro de onde se encontrava. A fábrica atraiu outras pessoas que também se mudaram para Poço Redondo, nome ligado ao fato de encontrar-se, em um local circulado pelo Rio Jacaré.

A instalação da cidade ocorreu em 1956, quando o então povoado foi elevado a Sede do Município pela Lei nº 525-A de 23 de novembro de 1953. Poço Redondo encontra-se a uma latitude 09º48'18" sul e a uma longitude 37º41'04" a oeste, estando a uma altitude de 188 metros. Localiza-se na zona fisiográfica do Sertão do São Francisco, limitando-se com os municípios de: Canindé de São Francisco, Monte Alegre de Sergipe, Porto da Folha e com os Estados de Alagoas e Bahia. A população é de aproximadamente 32.949 habitantes a densidade é de 27,18 habitantes por km² e é distante 185km da capital.

O Sertão de Poço Redondo foi palco privilegiado de alguns feitos de Lampião e seu bando. Sua saga fascinou tanto os sertanejos da região, que por volta de 1936, mais de 38 jovens, rapazes e moças aderiram ao cangaço.

Encontra-se em Poço Redondo a combinação rio, sertão e serra um recurso natural singular. Essa diversidade é um convite irrecusável a todos os que

amam a natureza e o turismo ecológico e cultural. Outro fato importante é que nasce em Poço Redondo o Rio Sergipe (Serra da Guia - Serra Negra). Rio esse que deu o nome do Estado.

A 42 Km da cidade de Poço Redondo encontra-se a Serra da Guia, área continua de mata tropical, com espécie de até 15 metros de altura e variados hospedeiros, de orquídeas. É o ponto mais elevado do Estado de Sergipe atingindo as 750 metros.

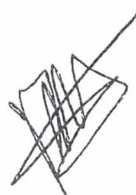
A Grotta do Angico (lugar da morte de Lampião), a cachoeira de Bom Jardim e o Rio São Francisco e o Rio Jacaré e o Monumento Natural da caatinga o que garante a preservação do bioma caatinga, o que marcam a beleza natural de Poço Redondo.

Riquíssima também é a cultura popular: preservada através das festas populares artísticas e da maneira de viver de sua gente.

O que é fascinante no artesanato é a simplicidade e a forma sincera como são feitas o que lhe conferem um valor a mais: a exemplo disso são as rendas de bilro de Dona Prazeres, as esculturas de madeira de Mestre Tonho e as peças de couro de seu Orlando Felix. Há ainda os ritos e as festas culturais como a Cavalhada, espécie de encenação de batalhas entre Mouros e Cristãos, nos quais os participantes em suas montarias tomam parte numa corrida de argolinha.

A Vaquejada paixão do povo de Poço Redondo, o samba de coco, os grupos de teatro a exemplo: Raízes Nordestina e o grupo de xaxado na "Pisada de Lampião".

Poço Redondo tem grandes povoados entre tantos podemos citar: Santa Rosa do Ermírio, Sítios Novos, Bonsucesso e outros, existe também vários assentamentos de reforma agrária a exemplo de: Alto Bonito, Queimada Grande, Lagoa das Areias, Barra da Onça que foi o primeiro do Estado de Sergipe e o Maior do Nordeste tantos outros.





Recursos Hídricos.

O município de Poço Redondo é banhado ao norte pelo Rio São Francisco e é cortado pelo Rio Jacaré que é temporário e salinizado como todos os demais riachos existentes.

A vegetação

É a Caatinga hiperxerófila e a vegetação é de porte mais baixo e dentre outras leguminosas, solanáceas, bignoniáceas e cactáceas.

O clima é semiárido com chuvas no outono, chove desordenado de abril ou maio a agosto. São frequentes os invernos escassos de chuvas.

Atividade Econômica

A principal atividade é a agricultura de subsistência e a pecuária de leite e corte além da produção de horta e frutas nas áreas irrigadas, produção de artesanatos e pequenas fabriquetas de derivados do leite e cerâmicas.

Economia e Turismo

As principais receitas municipais provêm da agricultura (milho, tomate, feijão, quiabo e goiaba), pecuária (bovinos, caprinos e ovinos), avicultura (galináceos) e da atividade turística na região da Grota do Angico.

Aspectos Educacionais

Poço Redondo, assim como muitas cidades alto sertão, apresenta grave quadro de desigualdade social e lida com a complexidade advinda desta desigualdade que tem ressonância nos processos desenvolvidos na escola. A escola e os educadores, portanto, conscientes da complexidade das relações entre o sistema educacional e a sociedade, não podem se furtar ao desafio de transformar a educação em mais um instrumento para uma cidadania ativa.

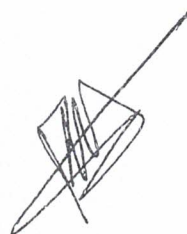
Estas constatações indicam dois grandes desafios a serem enfrentados pela educação: a incorporação na escola de todas as crianças e jovens em idade escolar, que estão fora dela e a garantia da permanência e do sucesso escolar de todos os estudantes. Para garantir a permanência e sucesso do



aluno na escola de modo a contribuir para a sua inclusão social e o exercício da cidadania devem ser constituídos espaços de inclusão e valorização das raízes e manifestações esportivas, culturais plurais e do saber popular da cidade e do campo. Deve-se, também, assumir uma forma de gestão com feição essencialmente democrática e participativa, de forma sintonizada e coerente em todas suas instâncias: sala de aula, escola e administração meio.

Democratizar a gestão da educação requer, fundamentalmente, a participação da sociedade no processo de formulação e avaliação da política da educação e de fiscalização da sua execução, através de mecanismos institucionais.

O Município de Poço Redondo tem grandes desafios a serem enfrentados e para isso, faz-se necessário conhecer a realidade existente. Poço Redondo tem 40 Escolas de Educação Básica com estudante cerca de 6.523 matriculados, o que representa taxas de escolarização na Creche e Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

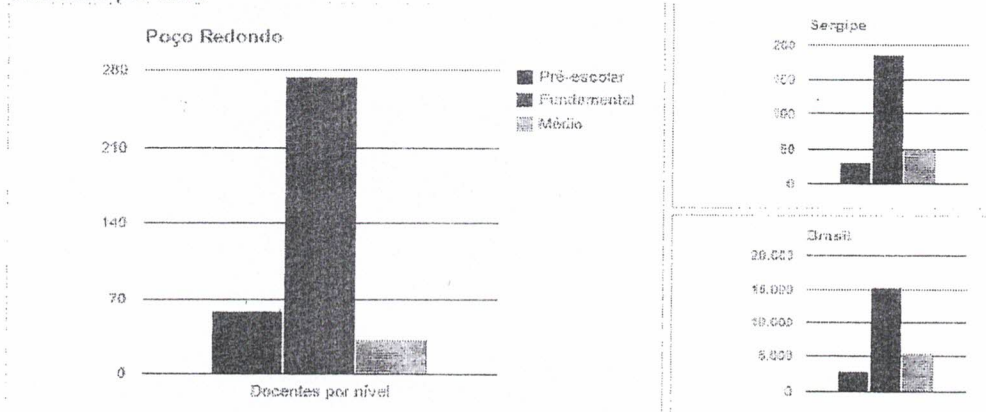




EDUCAÇÃO BÁSICA

A Educação Básica é o primeiro nível do ensino escolar no país e compreende três etapas: a Educação Infantil (para crianças de zero a cinco anos), o Ensino Fundamental (para alunos de seis a quatorze anos) e o Ensino Médio (para alunos de quinze a dezessete anos).

Docentes por nível



Variável	Poço Redondo	Sergipe	Brasil
Pré-escolar	59	32,46	2.812,32
Fundamental	274	26,47	15.412,17
Médio	34	50,28	5.388,60

Fonte IBGE

Ao longo desse percurso, crianças e adolescentes devem receber a formação comum indispensável para o exercício da cidadania, como aponta a Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Também é um objetivo da Educação Básica fornecer os meios para que os estudantes progredam no trabalho e em estudos posteriores.

No tocante ao que diz respeito ao quantitativo de escolas e às matrículas das crianças de três (3) a 14 (quatorze) anos, no município de Poço Redondo está assim distribuído:

Tabela 2 - Número de estabelecimentos de ensino por categoria administrativa - 2014

Número de escolas – Ed. Básica										Número de IES			
Privadas		Federais		Estaduais		Municipais		Total		Total Geral	Pública	Privada	Total
U	R	U	R	U	R	U	R	U	R				
3	1	-	-	2	4	3	25	8	30	38	-	2	2

Tabela 1 - Número de estabelecimentos de ensino por categoria administrativa

Legenda: U – Zona Urbana; R – Zona Rural



Atualmente, o Sistema Municipal de Ensino de Poço Redondo conta com o trabalho de uma secretária de educação, uma assessoria adjunta de educação, coordenadores, técnicos, professores e auxiliares de serviços básicos para atender aos 8.221 alunos, distribuídos entre a zona urbana e rural, sendo eles na Educação Infantil, Ensino Fundamental maior e menor, e a Educação de Jovens e Adultos. E o município ainda conta com o Ensino Médio e Ensino Profissionalizante ofertados pelo Estado.

Como sabemos, os resultados da Prova Brasil associados aos índices de aprovação das Unidades de Ensino dão origem ao Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), que foi criado em 2005 pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, como parte do Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE, para medir a qualidade de cada escola e de cada rede de ensino.

O índice utiliza a escala de zero a dez e é medido a cada dois anos, com o objetivo de que o país, a partir do alcance das metas municipais e estaduais, chegue à nota 6,0 em 2021 – correspondente à qualidade do ensino em países desenvolvidos.

IDEB - Escolas

Ano	UF	Município	Escola	Rede	Etapa escolar	Ideb	Aprendizado	Fluxo	Atingiu a meta
2013	SE	Poço Redondo	CENTRO DE FORMAÇÃO AGRÍCOLA DOM JOSÉ BRANDÃO DE CA	Pública	Anos Finais	2,4	4,37	0,55	Não
2013	SE	Poço Redondo	COLEGIO MUL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO	Pública	Anos Finais	3,3	4,5	0,74	Sim
2013	SE	Poço Redondo	ESCOLA ESTADUAL TEOTONIO ALVES CHINA	Pública	Anos Finais	2,9	3,92	0,73	Não
2013	SE	Poço Redondo	ESCOLA MUNICIPAL BOM JESUS DOS PASSOS	Pública	Anos Finais	3	4,47	0,68	Não
2013	SE	Poço Redondo	ESCOLA MUNICIPAL ERMIRIO TORRES MACHADO	Pública	Anos Finais	3,1	3,86	0,79	Sim
2013	SE	Poço Redondo	ESCOLA MUNICIPAL ZUMBIDOS PALMARES	Pública	Anos Finais	2	4,1	0,48	Não

Fonte: QEDu.org.br. Dados do Ideb/Inep (2013), (2015).



Para se obter o IDEB, os municípios devem participar da Prova Brasil com a aplicação de teste de leitura e matemática para as turmas de quarta e oitavas séries ou quinto e nono anos do Ensino Fundamental.

No indicador estão reunidos dois conceitos fundamentais para a qualidade da educação: o fluxo escolar (Taxas de aprovação, reprovação e evasão obtidas no Censo da Educação Básica) e a média na avaliação Prova Brasil. Desta forma, os sistemas municipais, estaduais e federal de ensino têm metas de qualidade para atingir no IDEB.

Ainda conforme dados do INEP, as escolas de Poço Redondo obtiveram médias de 3,8 no IDEB. Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, temos escolas com média 2,7 e escolas com 3,1 e o mesmo acontece para os anos finais: IDEB de 3,4 para escola municipal e 2,3 para a estadual.

Seguem abaixo, as tabelas com os resultados do Ideb alcançados pelas Redes Estadual e Municipal de Ensino de Poço Redondo.

EDUCAÇÃO INFANTIL

Considerando o diagnóstico peça fundamental para a construção do Plano Municipal, seguem dados estatísticos fornecidos pelo MEC/INEP/IDEB sobre nº. de matrícula, aprovação, reprovação e distorção idade / série. Estes dados poderão nos dar uma visão da situação real em que se encontra o Ensino Fundamental em nosso Município.

A história das sociedades aponta o século XX como àquele que legitimou uma nova forma de ver a infância, assim como fez avançar, significativamente, os estudos e pesquisas sobre a vida da criança, no que diz respeito, especialmente, à saúde e à educação.

Essa mudança se expressou, em movimentos mundiais, pelo reconhecimento da criança como cidadã e não mais e apenas como promessa de futuro, e, no Brasil, pela aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente e pelos esforços em favor da erradicação do trabalho infantil. Enfim, se expressou na luta pelo desenvolvimento de uma política da criança, com a finalidade de reconhecer definitivamente seu direito à educação, a partir do seu nascimento.

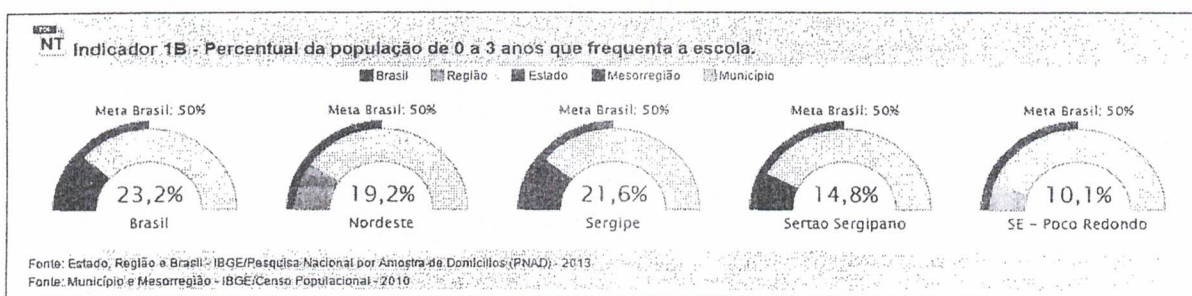


Gráfico 1 - Percentual da população de 0 e 3 anos que frequenta a escola

No Brasil, o atendimento às faixas etárias de zero a três (3) anos e de quatro (4) a cinco (5) anos, que compreendem a Educação Infantil, vinha sendo tratado de forma diferenciada nos seus objetivos, seja pelas instituições públicas, seja pelas privadas.

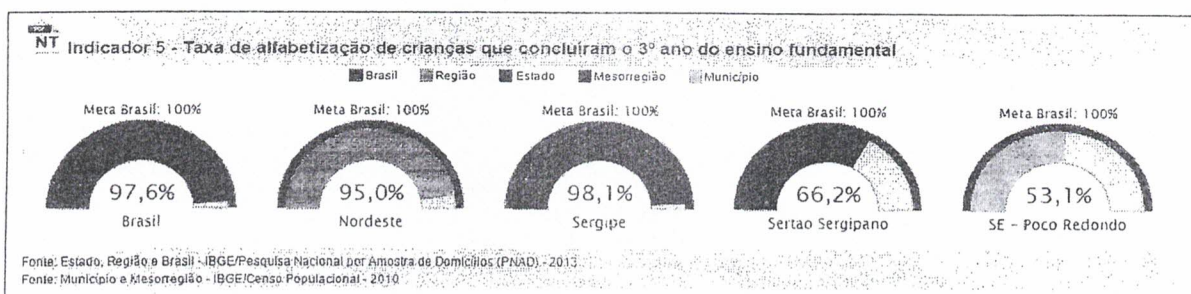


Gráfico 2 - Taxa de alfabetização de crianças que concluíram o 3º ano do ensino fundamental

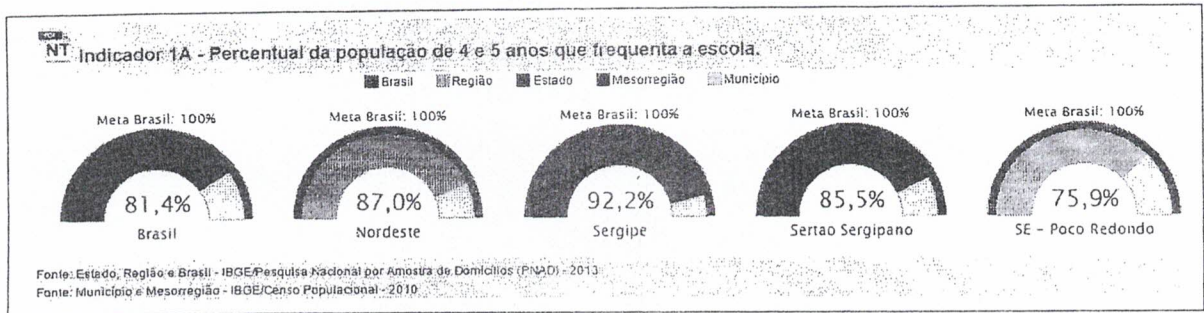


Gráfico 3 - Percentual da população de 4 e 5 anos que frequenta a escola

A primeira delas, de zero a três (3) anos, esteve predominantemente aos cuidados da assistência social, compreendida como cuidados higiênicos, de saúde e alimentação, o que a fez chegar aos dias atuais com alto índice de déficit de atendimento.

A segunda, de quatro (4) a cinco (5) anos, apesar dos dados mais consistentes, o que revela mais sistematização, apresenta também um déficit de atendimento muito grande, considerando-se o alto nível de pobreza do País. As estatísticas brasileiras confirmam que aproximadamente 13 milhões de crianças de seis (6) anos necessitam de atendimento prioritário em creches e pré-escolas. Esse nível de ensino, portanto, deve merecer dos Poderes Públicos, municipal, estadual e federal, e da sociedade civil organizada a máxima atenção para garantia de políticas públicas abrangentes que envolvam saúde, nutrição, educação, moradia, trabalho, cultura e lazer.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/1996, trata a questão de forma específica em sua seção II, considerando a Educação Infantil a primeira etapa da Educação Básica, a ser oferecida, para crianças de até três (3) anos, em creches, e para as de quatro (4) a cinco (5) anos, em classes de pré-escola.

Dessa forma, tal atendimento educacional deve ser efetivado, para garantir o que está explicitado no art. 208, inciso IV, da Constituição Federal, que estabelece também, no art. 211, a oferta da educação infantil como uma das prioridades dos municípios, sendo esse nível obrigação e prioridade municipal, após o atendimento do ensino fundamental.



Quanto às creches, sua transferência para a esfera municipal é recente. A maioria delas não possui condições ideais para desenvolver programas educativos. As creches necessitam de profissionais qualificados, mobiliário adequado, equipamentos e outros materiais pedagógicos suficientes em número e qualidade.

A criação dos Conselhos Municipais de Educação e dos Fóruns Municipais de Educação sinaliza positivamente para o desenvolvimento de uma política para a educação infantil, implementando o Regime de Colaboração entre a União, os Estados e Municípios, estabelecendo parâmetros de divisão de responsabilidade, criando normas comuns e, sobretudo, planejando conjuntamente o ensino fundamental, de modo a garantir padrões de qualidade em instituições públicas e privadas, assegurada a efetivação do atendimento.

Uma das preocupações deste Plano, no que se refere à educação infantil, é a priorização de uma educação de qualidade para as crianças de zero (0) a cinco (5) anos de idade, ainda sujeitas a um grande processo de exclusão social, por meio de projetos específicos de orientação aos pais, qualificação de professores, política salarial e de condições de trabalho, garantia de padrões mínimos de condições físicas, equipamentos, materiais pedagógicos e vivências culturais e de lazer.

ENSINO FUNDAMENTAL

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº 9.394/96, no art. 32, delinea os objetivos e os parâmetros do ensino fundamental, dispondo que ele visa à formação básica do cidadão, mediante o desenvolvimento da capacidade de aprender, para a aquisição de conhecimento e desenvolvimento de habilidades e a formação de atitudes e valores sobre os ambientes natural e social e o sistema político, tendo como meio básico o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo.

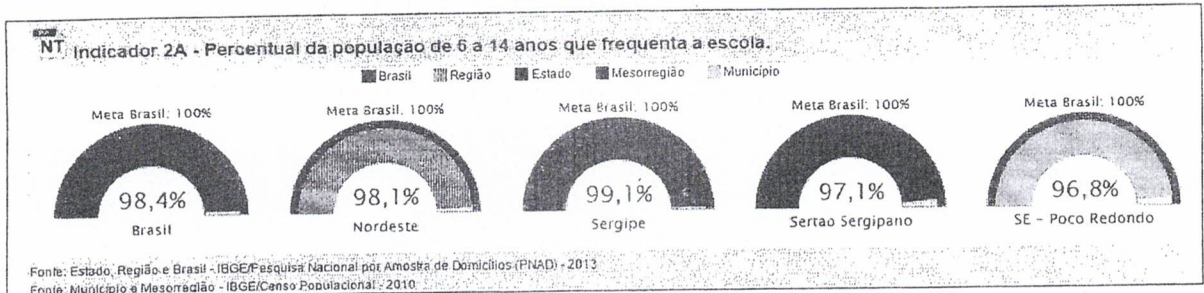


Gráfico 4 - Percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta a escola

A garantia do direito da criança de até cinco anos de idade à educação escolar pública, gratuita e de qualidade vem, há décadas, sendo colocada como bandeira de luta, sobretudo, dos movimentos organizados de instituições e de pessoas da sociedade civil.

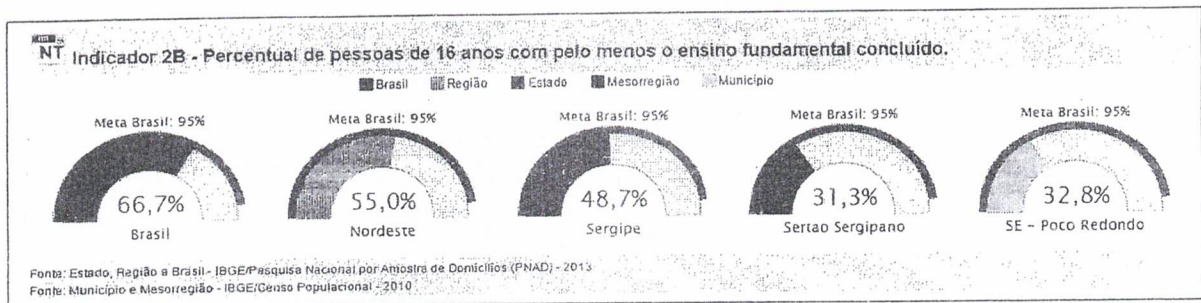


Gráfico 5 - Percentual da população de 16 anos com pelo menos o ensino fundamental concluído

Assim, o Ensino Fundamental vem, nos últimos 05 (cinco) anos, vivendo modificações quanto a sua duração e idade para ingresso, resultando na ampliação de projetos, normas, ações e pesquisas voltadas à investigação da eficácia dessas reformas.



Tabela 7 - Número de alunos matriculados por série – Ensino Fundamental

População (01) Localização / Faixa Etária	ANO	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano	TOTAL
Urbana	2011	172	427	341	323	311	429	370	220	163	2.756
	2012	219	359	324	340	294	501	331	248	170	2.786
	2013	208	344	300	327	262	379	322	227	205	2.574
Rural	2011	388	556	567	400	506	456	385	337	184	3.779
	2012	384	600	493	505	413	464	391	265	221	3.736
	2013	375	624	435	508	469	477	380	309	241	3.818
TOTAL	2011	560	983	908	723	817	885	755	557	347	6.535
	2012	603	959	817	845	707	965	722	513	391	6.522
	2013	583	968	735	835	731	856	702	536	446	6.392

A constituição de avaliações externas e a forma como são veiculadas nos grandes meios de comunicação, trouxeram à atenção da comunidade os resultados das aprendizagens do Ensino Fundamental com a presença do Índice do Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) revolucionou a ação da Escola sobre si mesma diante de uma medida que promulga, ou não, o fazer da Escola.

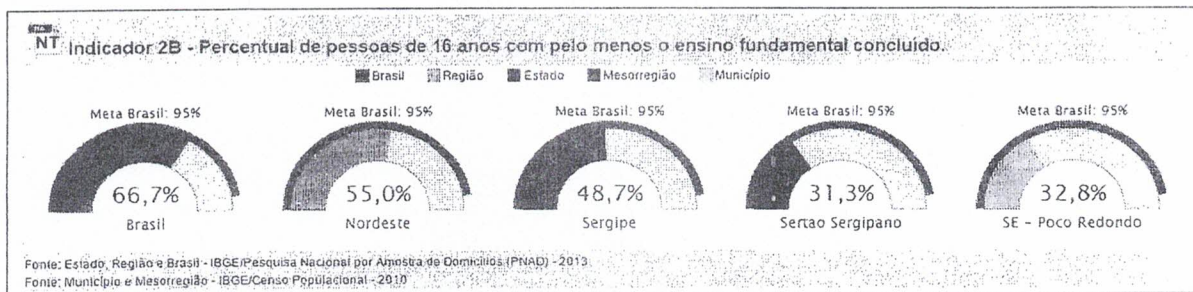


Gráfico 6 - Percentual de pessoas de 16 anos com pelo menos o ensino fundamental concluído

Neste decênio que se inicia, o Ensino Fundamental exercerá uma ampla movimentação com vistas a mudanças que permeará a discussão no currículo, na gestão democrática, na participação de ações que envolvem o fazer pedagógico, na elaboração e organização de eventos, na comunicação mais eficiente, na ação de inclusão e na formação inicial e continuada dos educadores.

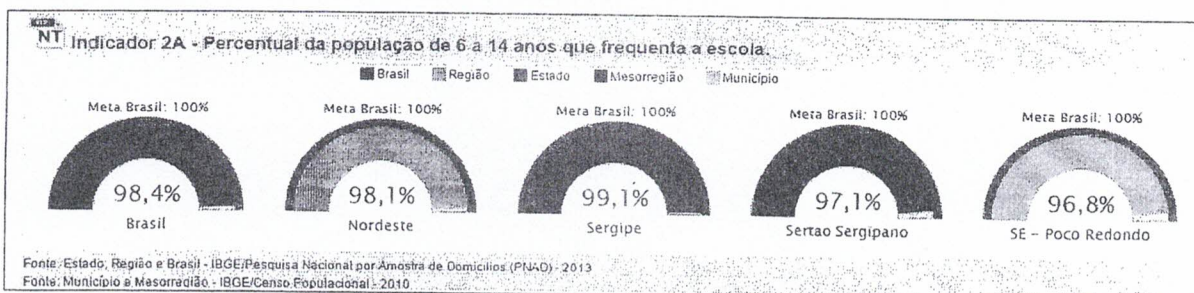


Gráfico 7 - Percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta a escola

O lúdico e a capacidade de brincar devem estar presentes, perpassando em todos os níveis e modalidades de ensino. A ação de incluir alunos no Ensino Fundamental com deficiência e com condutas típicas necessita de uma ação conjunta com formação docente e adaptação curricular, que valorize o processo de aprendizagem do educando e jamais iniba ou incapacite suas condições, diminuindo conteúdo ou escolhendo objetivos apropriados ou não.

É preciso propor vivências ao educando e formação aos docentes. O Gestor da Escola de Ensino Fundamental ocupa essa posição, mas com o nome de diretor. Porém, mais que uma nomenclatura, é preciso planejar, criar, executar uma política de formação desse gestor.

Tabela 12 - Taxas de Rendimento – rede municipal

Fase/Nível		Taxa de Aprovação			Taxa de Reprovação			Taxa de Abandono		
		U	R	T	U	R	T	U	R	T
1ª série/ 2º ano	2011	190	353	543	124	225	349	20	24	44
	2014	174	383	557	25	82	107	8	19	27
2ª série/ 3º ano	2011	188	448	636	107	199	306	22	28	50
	2014	168	479	647	68	80	148	13	10	23
3ª série/ 4º ano	2011	198	303	501	93	137	230	14	21	35
	2014	161	407	568	51	83	134	9	36	45
4ª série/ 5º ano	2011	211	285	496	110	138	248	29	24	53
	2014	136	341	477	40	42	82	12	18	30
5ª série/ 6º ano	2011	305	295	600	276	112	388	75	64	139
	2014	157	286	443	-	91	91	-	58	58
6ª série/ 7º ano	2011	200	258	458	89	66	155	53	47	100
	2014	108	241	349	-	58	58	-	48	48
7ª série/ 8º ano	2011	79	171	250	63	25	88	46	40	86
	2014	186	210	396	-	16	16	-	41	41
8ª série/ 9º ano	2011	143	73	216	35	16	51	69	25	94
	2014	176	138	314	-	47	47	-	28	28

Legenda: U – Urbana; R – Rural; T - Total

ENSINO MÉDIO

Conforme a LDB, o Ensino Médio, etapa final da educação básica, deve ser ministrado em três anos, com as seguintes finalidades: “a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental(...), a preparação básica para o trabalho e cidadania(...), o aprimoramento do educando como pessoa humana(...) e a compreensão dos fundamentos científicos e tecnológicos dos processos produtivos(...)”.

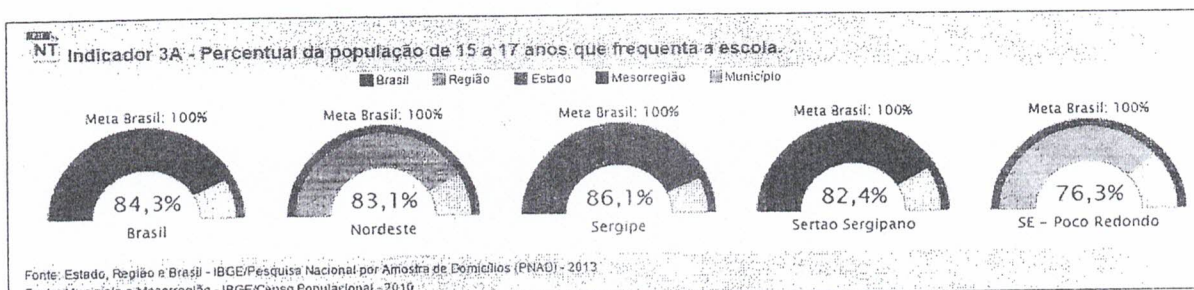


Gráfico 8 - Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola

Além dessas finalidades, as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (Resolução 03/98) estabelecem fundamentos estéticos, políticos e éticos: Estética da Sensibilidade, Política da Igualdade e Ética da Identidade. Com base nesses fundamentos, o Ensino Médio desenvolve-se assegurando os princípios de identidade, diversidade, autonomia, interdisciplinaridade e contextualização nas atividades do ensino e da aprendizagem.

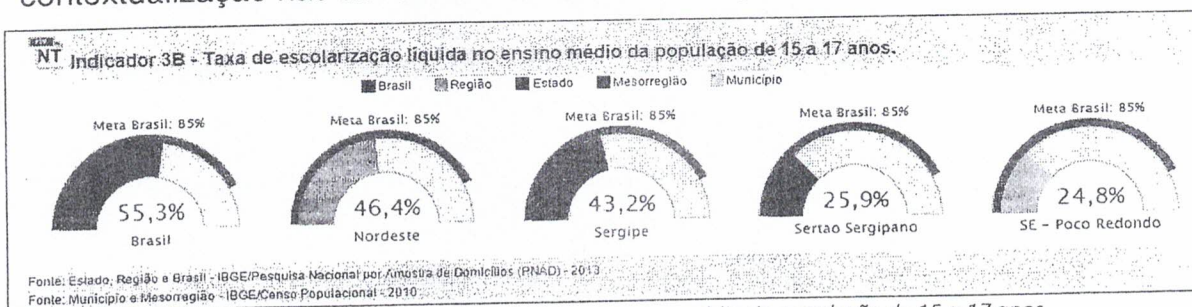


Gráfico 9 - Taxa de escolarização líquida no ensino médio da população de 15 a 17 anos

Com o objetivo de diagnosticar a situação do Ensino Médio no município de Poço Redondo, fez-se a análise dos dados estatísticos fornecidos pelo MEC/INEP/IDEB sobre o número de matrícula, aprovação, reprovação,



distorção idade/série e a formação dos professores que atuam nesse nível de ensino, com o propósito de traçar um panorama do Ensino Médio em nosso município.

Número de alunos matriculados por série – Ensino Médio					
População (01) Localização / Faixa Etária	ANO	1° ano	2° ano	3° ano	TOTAL
Urbana	2011	210	173	132	515
	2012	171	81	95	347
	2013	204	140	65	409
	2014	215	140	87	442
Rural	2011	-	-	-	-
	2012	-	-	-	-
	2013	-	-	-	-
	2014	-	-	-	-
TOTAL	2011	210	173	132	515
	2012	171	81	95	347
	2013	204	140	65	409
	2014	215	140	87	442

Número de alunos matriculados por série – Ensino Médio (na faixa etária correspondente)					
População (01) Localização / Faixa Etária	ANO	1° ano	2° ano	3° ano	TOTAL
Urbana	2011	57	61	45	163
	2012	47	34	44	126
	2013	53	37	31	121
	2014	63	41	27	131
Rural	2011	-	-	-	-
	2012	-	-	-	-
	2013	-	-	-	-
	2014	-	-	-	-
TOTAL	2011	57	61	45	163
	2012	47	34	44	126
	2013	53	37	31	121
	2014	63	41	27	131

ENSINO MÉDIO PROFISSIONALIZANTE

Intenciona-se, neste capítulo, identificar a realidade existente no Ensino Médio e Educação Profissional na Cidade do Salvador e estabelecer diretrizes, objetivos e metas, a partir de uma contextualização técnica e política sobre o desenvolvimento da educação, de forma a se constituir um instrumento de política pública voltado para a garantia dos direitos e de uma sociedade mais justa e solidária. Nesta contextualização da realidade existente entende-se que, a instituição escolar precisa se constituir uma comunidade de aprendizagem, contribuindo efetivamente para a transformação positivada do homem e da sociedade.

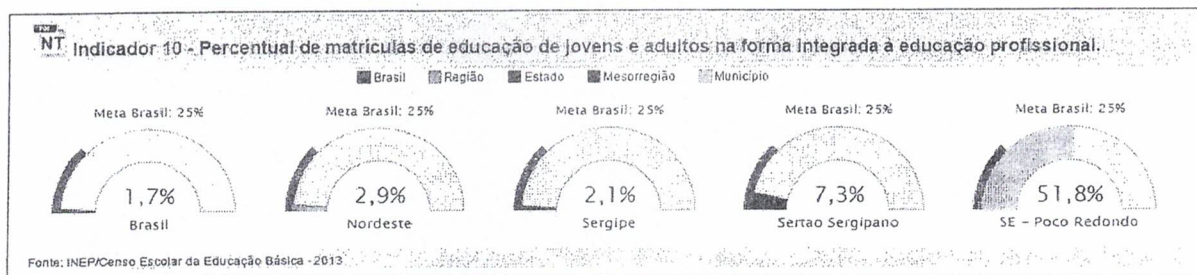


Gráfico 10 - Taxa de escolarização líquida no ensino médio da população de 15 a 17 anos

Em relação à participação de Salvador na matrícula do Ensino Médio e da Educação Profissional por dependência administrativa, os dados demonstram que: no Ensino Médio a rede estadual assume 112.140 alunos (88,12%), a federal 1.728 (1,35%) e a particular 13.390 matrículas (10,53%) e; na Educação Profissional a rede estadual apresenta uma participação de 596 alunos matriculados correspondendo a 13,40%; a rede federal, 1.736 alunos (39,01%).



EDUCAÇÃO SUPERIOR

O Ensino Superior profissionaliza e capacita o sujeito a ocupar um espaço de respeito na sociedade, possibilitando um maior acesso ao universo do mercado de trabalho, de forma mais equacionada.

Caberá ao poder público agilizar projetos para articular processos de pesquisa, de ensino e extensão, de acordo com a realidade e as necessidades de nossa cidade.

No entanto, a Secretaria Municipal de Educação, também trabalhará em prol dos estudantes universitários, no tocante ao transporte e parcerias com o governo federal e estadual.

Número de alunos matriculados no Ensino Superior (Presencial ou à distância)				
População (01) Estabelecimento de ensino	ANO	Presencial	Ensino à distância	TOTAL
Rede Federal	2011	08	-	08
	2012	12	03	15
	2013	19	03	22
	2014	23	03	26
Rede Privada	2011	55	12	67
	2012	59	12	71
	2013	65	10	75
	2014	98	08	106
TOTAL	2011	63	12	75
	2012	71	15	86
	2013	84	13	97
	2014	121	11	132

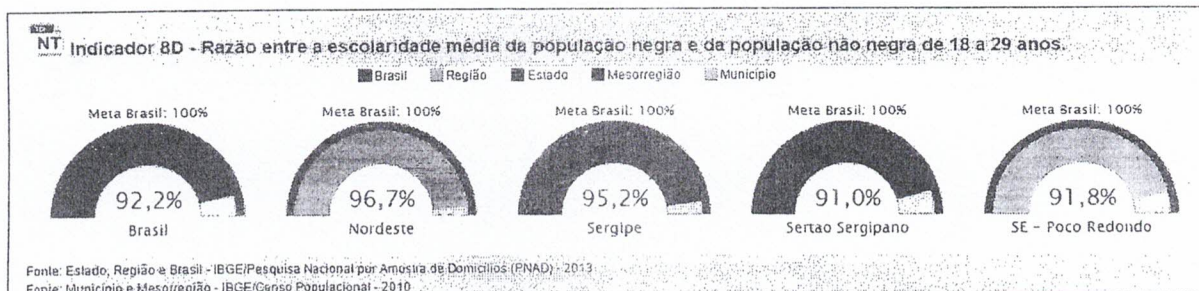


Gráfico 14 - Razão entre a escolaridade média da população negra e da população não negra de 18 a 29 anos

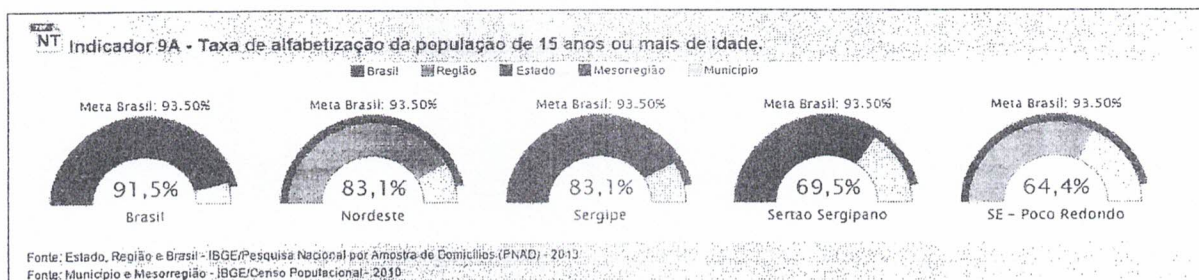


Gráfico 15 - Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade

O poder público reconhece a importância de manter a oferta da EJA, no ensino noturno, onde haja necessidade da comunidade. Os órgãos educacionais, em parceria, criarão espaços de estudo e debate, para a sistematização de uma única organização curricular, de forma a facultar opções aos alunos, bem como garantir autonomia da Escola.

A formação continuada dos educadores será uma premissa, tendo em vista a importância de conhecer, debater e aperfeiçoar fazeres pedagógicos, que garantam qualidade e dêem credibilidade ao conhecimento desenvolvido nesta modalidade.

Cabe, ainda, ao poder público garantir maior amparo e segurança aos alunos do noturno, e ainda em parceria com os diferentes entes federados, ser programados projetos de ação que evitem a evasão escolar e inibam as desistências do mundo da escolarização, com ações internas e externas à Escola.

EDUCAÇÃO INCLUSIVA

A complexidade do contexto educacional do município de Poço Redondo é muito preocupante quando se trata da pessoa com deficiência, pelo fato de ser marcado por fortes desigualdades econômico-social.

A Organização Mundial da Saúde estima que em torno de 10% da população tem necessidades especiais, ou seja, com alguma deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação.

A pergunta é: se nesse mesmo ano dados do MEC/INEP - Censo Escolar/2007 apontam um número irreal de pessoas com necessidades especiais matriculados na rede regular de ensino e em escolas e/ou salas especiais, onde se encontram os restantes?

Para responder a esta questão é necessário um trabalho efetivo envolvendo agentes da saúde, assistência social e educação.

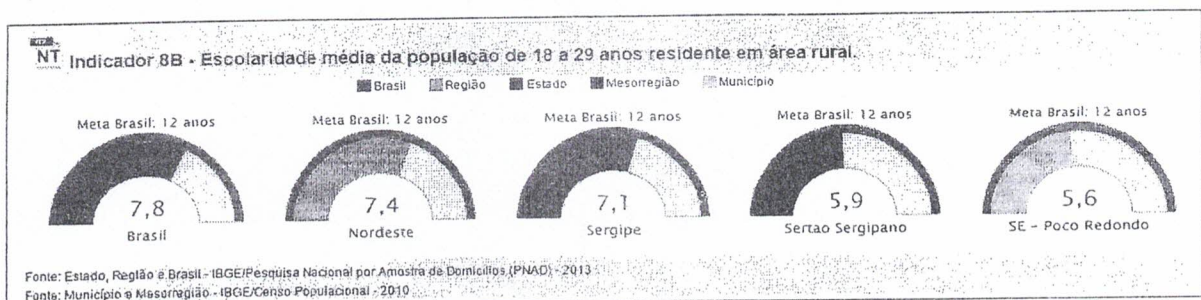


Gráfico 12 - Escolaridade média da população de 18 a 29 anos residente em área rural

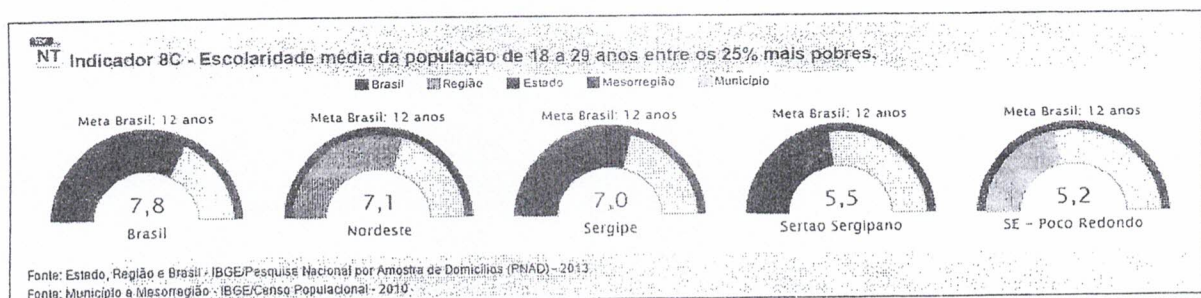


Gráfico 13 - Escolaridade média da população de 18 a 29 anos entre os 25% mais pobres.



EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

A modalidade de EJA – Educação de Jovens e Adultos, vem para suprir a necessária escolarização de uma sociedade trabalhadora, como é a nossa, que na sua maioria abandonou a escola na idade adequada por necessidade de lançar-se ao mercado de trabalho, mesmo sem a devida qualificação.

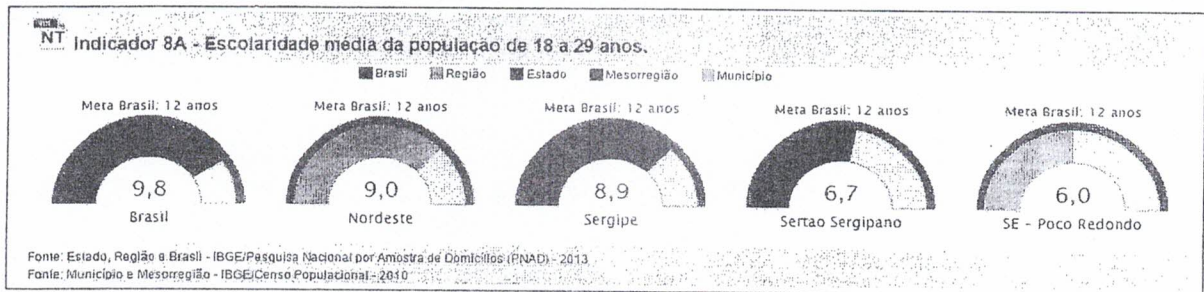


Gráfico 11 - Escolaridade média da população de 18 a 29 anos

O poder público reconhece a importância de manter a oferta da EJA, no ensino noturno, onde haja necessidade da comunidade. Os órgãos educacionais, em parceria, criarão espaços de estudo e debate, para a sistematização de uma única organização curricular, de forma a facultar opções aos alunos, bem como garantir autonomia da Escola.

A formação continuada dos educadores será uma premissa, tendo em vista a importância de conhecer, debater e aperfeiçoar fazeres pedagógicos, que garantam qualidade e de em credibilidade ao conhecimento desenvolvido nesta modalidade.

Cabe, ainda, ao poder público garantir maior amparo e segurança aos alunos do noturno, e ainda em parceria com os diferentes entes federados, ser programados projetos de ação que evitem a evasão escolar e inibam as desistências do mundo da escolarização, com ações internas e externas à Escola.

Número de alunos inscritos em programas de Educação de Jovens e Adultos				
ANO	Dependência Administrativa			
	Municipal	Estadual	Particular	TOTAL
2011	172	27	-	199
2012	142	15	-	157
2013	136	92	-	228
2014	95	102	-	197



Número de alunos inscritos em programas de Educação de Jovens e Adultos				
ANO	Dependência Administrativa			
	Municipal	Estadual	Particular	TOTAL
2011	172	27	-	199
2012	142	15	-	157
2013	136	92	-	228
2014	95	102	-	197
Taxa de Cresc. 2011/2014 (%)	--		-	---

EDUCAÇÃO ESPECIAL

A educação especial tanto quanto a educação regular tem caminhado historicamente no sentido de garantir o seu papel no processo de transformação da sociedade.

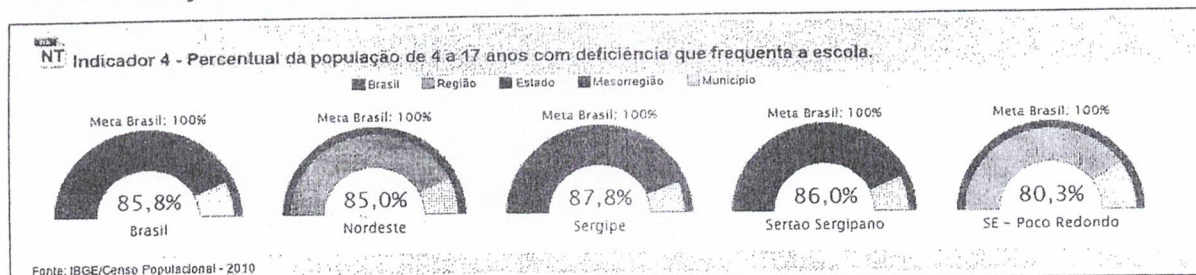


Gráfico 16 - Percentual da população de 4 a 17 anos com deficiência que frequenta a escola

Mais especialmente em relação à educação especial, esta busca deve ser pautada em diferentes concepções de homem e de mundo que, conseqüentemente, conduzem a diferentes abordagens do ponto de vista da metodologia, pesquisa, produção tecnológica, terminologia, entre outros.

Baseada nas Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica – Resolução 02/2001 do Conselho Nacional de Educação –, a Educação Especial, enquanto modalidade de educação escolar, vincula-se em um processo educacional definido por uma proposta pedagógica que assegure recursos e serviços educacionais especiais, organizados institucionalmente para apoiar, complementar, suplementar e, em alguns casos, substituir os serviços educacionais comuns, de modo a garantir a educação escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades dos educandos que apresentam necessidades educacionais especiais, em todas as etapas e modalidades da educação básica.

Na formação do professor, serão necessários conhecimentos que caracterizam outras e diferentes formas de aprender, rompendo com a concepção de que há apenas uma modalidade de aprendizagem, respeitando individualidades e tempos de aprendizagem.



Nas dimensões do poder público, encontram-se ações que podem contemplar serviços de saúde e assistência capazes de garantir acesso e direito a todos os cidadãos.

Dentro dessa instituição escolar se faz necessária a construção de uma rede de formação de professores, alunos e comunidade, para conviver com o crescente processo da inclusão, não por força de lei, mas pela ação de humanizar a educação escolar. Pode-se dizer que uma sociedade organizada surge também a partir de uma escola que congrega a democracia, a participação, o controle e a alternância de autoridade, para qualificar atitudes que transformem homens em cidadãos.

As disposições necessárias para o atendimento aos educandos com deficiências, bem como a organização e a operacionalização dos currículos devem constar no projeto pedagógico, e as diretrizes curriculares nacionais de todas as etapas e modalidades da Educação Básica, além das normas do respectivo sistema de ensino, que devem ser respeitadas e cumpridas.

Desta forma, a estrutura curricular deve ser coerente com a proposta pedagógica elaborada pela equipe escolar e deve ter a participação da família, ouvindo-se os especialistas da área, se for o caso.

A inclusão educacional de pessoas com deficiência atende ao princípio da flexibilização, para que o acesso ao currículo seja adequado às condições dos discentes, respeitando seu caminhar próprio e favorecendo seu progresso escolar, complementando-se, quando necessário, com atividades que possibilitem ao aluno com deficiência ter acesso ao ensino, à cultura, ao exercício da cidadania e à inserção social com qualidade.

A educação inclusiva tem esse resgate a partir de sua própria trajetória na educação especial em nossa cidade. Com isso, muitas das escolas municipais estão recebendo do Governo Federal equipamentos para a Sala de Recursos Multifuncionais, a qual os intérpretes e a psicopedagogos(as) atendem os alunos com deficiência.

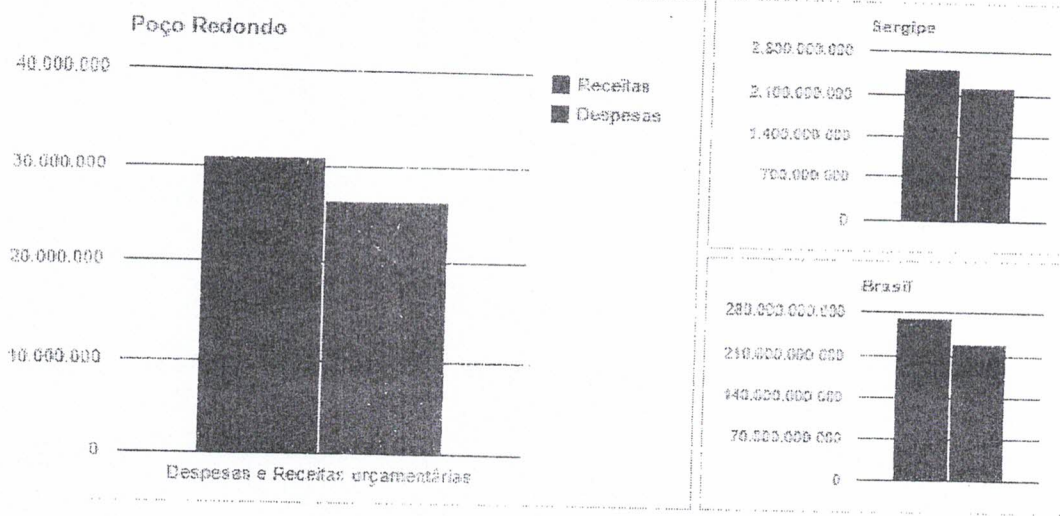


POLÍTICA, FINANCIAMENTO E GESTÃO DA EDUCAÇÃO

O Sistema Municipal de Ensino de Poço Redondo possui um importante instrumento para a gestão responsável dos recursos financeiros que é o Fundo Municipal de Educação - FME criado pela Lei Orgânica do Município e vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer.

O FME tem por finalidade propiciar apoio e suporte financeiros à implantação de programas e projetos educacionais no âmbito municipal, relacionados à capacitação; desenvolvimento do programa de alimentação escolar; execução de programas de auxílio ao educando; criação e aperfeiçoamento de mecanismos que conduzam à autonomia das escolas municipais; auxílio às escolas mantidas por entidades filantrópicas confessionais e/ou comunitárias; expansão, manutenção e melhoria da qualidade dos serviços do Sistema Municipal de Ensino.

Despesas e Receitas orçamentárias

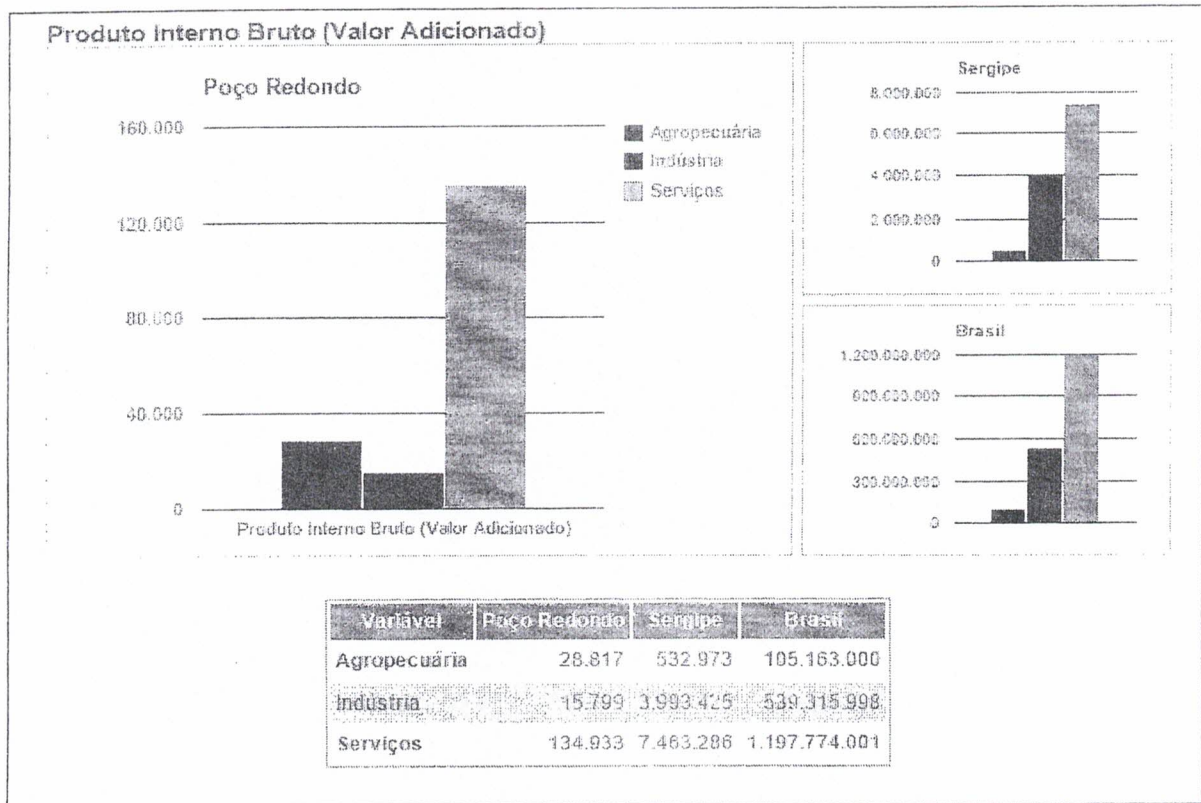


Variável	Poço Redondo	Sergipe	Brasil
Receitas	31.012.509,64	2.540.923.507,09	270.856.088.564,26
Despesas	26.434.246,49	2.232.704.917,73	232.720.145.984,84

O Fundo Municipal de Educação - FME é constituído das receitas previstas no artigo 212 da Constituição Federal e aplicadas em atividades e



projetos sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. Com a promulgação da Constituição de 1988, que elevou os municípios a ente federado de igual dignidade com relação aos Estados e a União e fortalecidos pela nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de nº. 9.394/96, os municípios passaram a ter substantivo grau de autonomia, com recursos e responsabilidades próprias e, portanto, com a liberdade e condições legais de formular políticas públicas adequadas às peculiaridades locais, integrando-as e articulando-as às políticas e planos da União e dos Estados. Entre elas, com destaque, situam-se as políticas de educação.





Receita de Transferências Constitucionais e Legais.

a) Origens e valores (LDB, ART. 72)

Ano Origem	Cota-parte FPM	Cota-parte ICMS	Cota-parte IPI-Exp.	Cota-parte ITR	Cota-parte IPVA	Cota-parte IOF-C
2014	R\$17.849.079,78	R\$2.759.435,93	R\$2.437,65	R\$4.565,76	R\$208.697,46	R\$0,00
2013	R\$15.533.845,91	R\$2.330.214,40	R\$1.741,96	R\$7.457,33	R\$149.361,56	R\$0,00
2012	R\$16.677.549,66	R\$2.507.109,97	R\$2.151,17	R\$6.220,76	R\$194.003,90	R\$0,00
2011	R\$14.852.321,81	R\$2.044.691,98	R\$1.399,97	R\$1.399,97	R\$479.064,40	R\$0,00
2010	R\$10.911.647,92	R\$1.880.795,86	R\$1.858,81	R\$7.531,17	R\$98.800,16	R\$0,00

Total das receitas de impostos e transferências constitucionais – ITEM 3 DO RREO ANEXO 8 (LDB, ART. 72)

Anos	Total (R\$)
2014	R\$22.812.488,10
2013	R\$20.266.804,71
2012	R\$ 22.753.837,66
2011	R\$ 18.795.886,28
2010	R\$14.139.802,61

Fonte: <https://www.fnnde.gov.br/siope/relatorioRREOMunicipal2006.do> (sobre Relatório)

Receitas adicionais para financiamento do ensino.

Transferências do FNDE - ITEM 5.1 DO RREO ANEXO 8 (LDB, ART. 72)

Ano Origem	Salário- educação	PDDE	PNAE	PNATE	OUTRAS FNDE	T.
2014	R\$922.175,31	R\$4.290,00	R\$439.704,00	R\$290.158,38	R\$2.056.369,32	
2013	R\$754.019,05	-----	-----	-----	R\$1.974.917,08	
2012	R\$747.378,93	R\$9.440,00	R\$600.316,00	R\$373.217,60	R\$1.437.937,90	
2011	R\$597.553,35	-----	-----	-----	R\$762.021,10	
2010	R\$505.152,11	-----	-----	-----	R\$1.266.883,10	

Fonte: <https://www.fnnde.gov.br/siope/relatorioRREOMunicipal2006.do>

Total das receitas de transferência do FNDE. ITEM 5 DO RREO ANEXO 8 (LDB, ART. 72)

Anos	Total (R\$)
2014	R\$3.712.697,01
2013	R\$2.728.936,13
2012	R\$3.168.290,43
2011	R\$1.359.574,45
2010	R\$1.772.035,21

Fonte: <https://www.fnnde.gov.br/siope/relatorioRREOMunicipal2006.do>



Receitas de transferência de convênio - ITEM 6 DO RREO ANEXO 8 (LDB, ART. 72)

Anos	Total (R\$)
2014	R\$733.025,04
2013	R\$1.520.027,94
2012	R\$507.099,04
2011	R\$0,00
2010	R\$0,00

Fonte: <https://www.fnnde.gov.br/siope/relatorioRREOMunicipal2006.do>

Receitas destinadas ao FUNDEB - ITEM 10 DO RREO ANEXO 8 (LDB, ART. 72)

Anos	Total (R\$)
2014	R\$4.013.706,50
2013	R\$3.472.788,42
2012	R\$3.733.409,65
2011	R\$3.420.366,18
2010	R\$2.489.160,78

Fonte: <https://www.fnnde.gov.br/siope/relatorioRREOMunicipal2006.do>

Receitas recebidas do FUNDEB - ITEM 11 DO RREO ANEXO 8 (LDB, ART. 72)

Anos	Total (R\$)
2014	R\$20.242.010,57
2013	R\$17.453.624,69
2012	R\$18.978.911,97
2011	R\$16.486.997,88
2010	R\$13.197.798,63

Fonte: <https://www.fnnde.gov.br/siope/relatorioRREOMunicipal2006.do>

Resultado Líquido das Transferências do FUNDEB(dinheiro recebido do Fundeb estadual) - ITEM 12 DO RREO ANEXO 8 (LDB, ART. 72)

Anos	Total (R\$)
2014	R\$ 16.228.304,07
2013	R\$13.980.836,27
2012	R\$15.245.502,32
2011	R\$13.066.631,70
2010	R\$10.708.637,85

Fonte: <https://www.fnnde.gov.br/siope/relatorioRREOMunicipal2006.do>



Despesas

Despesas do FUNDEB (Pag. dos prof. do magistério) - ITEM 13 DO RREO ANEXO 8 (LDB, ART. 72)

Ano	Educ. Infantil	Ens. Fundamental	Total
2014	R\$1.000.000,00	R\$14.560.277,02	R\$15.560.277,02
2013	R\$2.000.000,00	R\$ 11.112.712,94	R\$13.112.712,94
2012	R\$2.000.000,00	R\$ 12.590.159,38	R\$14.590.159,38
2011	R\$ 00,00	R\$11.347.020,07	R\$11.347.020,07
2010	R\$ 00,00	R\$9.226.124,50	R\$9.226.124,50

Fonte: <https://www.fnde.gov.br/siope/relatorioRREOMunicipal2006.do>

Despesas do FUNDEB (Pagamento das demais despesas) ITEM 14 DO RREO ANEXO 8 (LDB, ART. 72)

Ano	Educ. Infantil	Ens. Fundamental	Total
2014	R\$709.841,62	R\$3.831.569,92	R\$ 4.541.411,54
2013	R\$1.033,44	R\$4.299.288,55	R\$4.300.321,99
2012	R\$0,00	R\$3.530.528,79	R\$3.530.528,79
2011	R\$131.262,80	R\$4.591.757,65	R\$4.723.020,45
2010	R\$1.700.010,00	R\$1.654.492,72	R\$3.354.502,72

Fonte: <https://www.fnde.gov.br/siope/relatorioRREOMunicipal2006.do>

Mínimo de 60% do FUNDEB na remuneração do Magistério. (%) - ITEM 19.1 DO RREO ANEXO 8 (LDB, ART. 72)

Ano	Mínimo do 60% Fundeb(%)
2014	76,87%
2013	-----
2012	76,88%
2011	-----
2010	64,81%

Receitas com ações (Típica) do MDE. - ITEM 22 DO RREO ANEXO 8 (LDB, ART. 72)

Ano	Impostos e transferências destinadas ao MDE
2014	R\$5.703.122,03
2013	R\$5.066.701,18
2012	R\$5.688.459,42
2011	R\$4.698.971,57
2010	R\$3.534.950,65

Fonte: <https://www.fnde.gov.br/siope/relatorioRREOMunicipal2006.do>



Despesas com ações (Típica) do MDE.

Educação Infantil - ITEM 23 DO RREO ANEXO 8 (LDB, ART. 72)

Ano / Despesas		2010 (R\$)	2011(R\$)	2012(R\$)	2013(R\$)	2014(R\$)
Creche	Custeada com FUNDEB	1.700.010,00	131.262,80	0,00	2.001.033,44	0,00
	Outros recursos	1.957,80	1.565.804,86	935.289,95	214.533,71	0,00
Pré-escola	Custeada com FUNDEB	0,00	0,00	2.000.000,00	15.412.001,49	1.709.841,62
	Outros recursos	0,00	0,00	100.000,00	1.925.492,85	100.000,00

Fonte: <https://www.fnde.gov.br/siope/relatorioRREOMunicipal2006.do>

Ensino Fundamental - ITEM 24 DO RREO ANEXO 8 (LDB, ART. 72)

Ano / Despesas		2010 (R\$)	2011(R\$)	2012(R\$)	2013(R\$)	2014(R\$)
Ensino Fundamental	Custeada com FUNDEB	2.922.712,52	2.731.665,35	2.671.503,64	4.433.685,37	4.980.801,62
	Outros recursos	586.528,23	939.219,19	2.465.967,58	650.818,60	1.249.888,70

Fonte: <https://www.fnde.gov.br/siope/relatorioRREOMunicipal2006.do>

Mínimo de 25% das receitas resultantes de impostos em MDE (%) – ITEM 39 DO RREO ANEXO 8 (LDB, ART. 72)

Ano	Porcentagem (%)
2014	27,59%
2013	25,71%
2012	29,89%
2011	26,11%
2010	22,34%

Receitas Municipais Realizadas (Geral)

Ano	Impostos	Taxas	Transferências	Contribuições	Outros	Total (R\$)
2014	R\$1.870.397,04	R\$39.077,59	R\$18.105.624,06	R\$0,00	R\$206.755,86	R\$20.221.854,55
2013	R\$2.299.905,13	R\$40.159,90	R\$16.686.751,47	R\$0,00	R\$240.896,78	R\$19.267.713,28
2012	R\$2.011.511,32	R\$30.574,14	R\$15.134.282,90	R\$0,00	R\$413.041,06	R\$17.589.409,42
2011	R\$1.301.280,78	R\$29.046,55	R\$13.323.306,36	R\$0,00	R\$164.209,38	R\$14.817.843,07
2010	R\$1.529.682,68	R\$27.790,13	R\$11.889.505,51	R\$22.979,02	R\$191.823,38	R\$13.661.780,72

Fonte: <https://www.tce.se.gov.br/portaldatransparencia/default.aspx>



Produto Interno Bruto-Município (PIB-M)

Ano	Valores(R\$)
2012	148.608
2011	121.409
2010	113.452

Fonte <http://www.sidra.ibge.gov.br/bda/tabela/listabl.asp?z=t&c=21>

Ano	Valor do PIB-M (R\$)	Valor da desp. educação (R\$)	(%)
2012	148.608	7.045.830,72	4,74
2011	121.409	4.842.063,34	3,98
2010	113.452	3.825.680,38	3,37

Fórmula: (Despesa com educação) dividido (pelo PIB-M) vezes (100)



Metas e Estratégias do Plano Municipal de Educação

2015 – 2025

9085

Meta 01 - Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

Estratégias:

1.1 construir novas creches, reformar e ampliar as já existentes, pelo governo municipal, em regime de colaboração com a União até o terceiro ano deste plano, segundo o padrão nacional de qualidade, respeitando as normas de acessibilidade, programa nacional de construção, bem como de aquisição de equipamentos.

1.2 garantir que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de 0 a 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;

1.3 realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de 0 a 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta.

1.4 estabelecer, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches.

1.5 promover parceria entre o governo municipal e a Estado e a União a formação inicial e continuada dos (as) profissionais de Educação Infantil (docentes, coordenadores e gestores), garantindo progressivamente o atendimento discente por profissionais com formação superior a partir da aprovação deste plano;

1.6 promover através da Secretaria Municipal de Educação, a partir do segundo ano de vigência deste plano, cursos de formação e capacitação continuada aos demais funcionários das unidades de ensino que ofertam a educação infantil;

NÃO) C/ANEXO -> QUANTO NÃO FOR C/ISSUE DE
 PLANILHAS.

→ DIT

→ NÃO



1.7 implementar através da Secretaria Municipal de Educação, a partir do segundo ano de vigência deste plano com ações integradas, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas da educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de 0 a 3 (três) anos de idade;

1.8 implantar através da Secretaria Municipal de Educação um sistema de acompanhamento e monitoramento mensal do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias enfatizando o seu papel na educação do aluno e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância a partir da aprovação deste plano;

1.9 promover em regime de colaboração entre a Secretaria Municipal de Educação e a assistência social do município a busca ativa de crianças em idade correspondente a educação infantil, em parceria com outros órgãos públicos municipais de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação à matrícula das crianças de 0 a 3 anos.

1.10 preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.11 aderir, em regime de colaboração com a união e respeitadas as normas de acessibilidade, ao programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

1.12 implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da rede municipal de ensino, no âmbito da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.13 acompanhar através da Secretaria Municipal de Educação a articulação entre o estado e a União as ações para a pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

1.14 fomentar o atendimento das populações do campo, quilombolas e ribeirinhas na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de



escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;

1.15 priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngüe para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica a partir da aprovação deste plano;

1.16 estimular através do governo municipal o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, assegurando a infraestrutura física adequada, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos e a situação de acessibilidade.

1.17 realizar através da Secretaria Municipal de Educação, anualmente, em regime de colaboração com a assistência social do município a busca ativa de crianças em idade correspondente a educação infantil, em parceria com outros órgãos públicos municipais;



Meta 02 - Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME

Estratégias:

2.1 elaborar e encaminhar ao Conselho Municipal de Educação, precedida de consulta pública municipal, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do ensino fundamental pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação e colaboração com o Estado, e o Ministério da Educação, até o final do 2º (segundo) ano de vigência deste PME;

2.2 pactuar entre União e Estado, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base municipal comum curricular do ensino fundamental;

2.3 criar através da Secretaria Municipal de Educação mecanismo para fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.4 realizar através da Secretaria Municipal de Educação, anualmente, a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola em parcerias com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção, adolescência e juventude;

2.5 promover através da parceria entre a Secretaria Municipal de Educação e as Unidades de Ensino a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos alunos dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem pólos de criação e difusão cultural;

2.6 desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades ribeirinhas e quilombolas a partir da aprovação deste PME;



2.7 promover através da educação pública municipal atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e do desenvolvimento esportivo nacional;

2.8 desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender os filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

A handwritten signature in black ink, consisting of a series of loops and a long horizontal stroke extending to the right.

Meta 03 - Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (discutir com os membros esse percentual).

Estratégias:

3.1 Participar da articulação do Ministério da Educação com os demais entes federados e ouvida a sociedade mediante consulta pública nacional, elaborará e encaminhará ao Conselho Nacional de Educação - CNE, até o 2o (segundo) ano de vigência deste PME, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) de ensino médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;

3.2 participar do pacto entre União e Estados, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5o do art. 7o desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;

3.3 garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

3.4 manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

3.5 participar da universalização do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior, respeitando a história e a cultura regional;

3.6 fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades ribeirinhas, quilombolas e das pessoas com deficiência;



3.7 estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda e demais alunos do ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com o Estado e a União e em parceria com as famílias, órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.8 promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.9 fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

3.10 assegurar junto ao Governo Estadual a garantia da oferta de ensino médio em tempo integral nos turnos diurno noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as);

3.11 implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

3.12 implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

3.13 estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

Meta 04 - Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:

4.1 Contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007;

4.2 promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.3 garantir o acesso, a participação e a aprendizagem dos estudantes, em classes comuns, bem como os serviços da educação especial, nas escolas regulares, de forma transversal a todos os níveis, etapas e modalidades. Para tanto, deve-se assegurar a implantação, ao longo deste PME, de salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, quilombolas, ribeirinhas e assentamentos;

4.4 garantir o investimento por parte do município para que todos os professores de educação básica tenham acesso a cursos de especialização em educação inclusiva;

4.5 adequar os espaços existentes na escola da rede municipal de ensino às necessidades especiais do aluno deficiente;





4.6 garantir através dos profissionais de assistência social o encaminhamento ao direito a aposentadoria dos alunos deficientes da rede de ensino;

4.7 fazer cumprir a lei que garante o cuidador em sala de aula do ensino regular para a criança especial;

4.8 implantar, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, ribeirinhas, de comunidades quilombolas e assentamentos;

4.9 garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

4.10 estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.11 manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;

4.12 garantir a oferta de educação bilíngüe, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em escolas e classes bilíngües e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto no 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos se fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em



colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.13 garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.14 fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.15 promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;

4.16 promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.17 apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngües;

4.18 definir, no segundo ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.19 acompanhar a iniciativa do Ministério da Educação, nos órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos;

4.20 incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação,



observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.21 promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

4.22 promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

4.23 promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;

4.24 promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.





Meta 05 - Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Estratégias:

5.1 estruturara através da Secretaria Municipal de Educação, a partir do segundo ano de vigência deste plano, os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2 criar através da Secretaria Municipal de Educação, em regime de parceria com os membros do FME e do conselho Municipal de Educação, instrumentos de avaliação de acordo com os parâmetros nacionais, sendo acompanhados e aprovados por estes órgãos, com o intuito de aferir à alfabetização das crianças, a gestão, a estrutura da escola, assegurando a diversidade de métodos e propostas pedagógicas;

5.3 favorecer o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.4 garantir através da Secretaria Municipal de Educação deverá garantir a alfabetização de crianças do campo, e de populações itinerantes e ribeirinhas, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades e a identidade cultural das comunidades quilombolas;

5.5 garantir e estimular através da secretaria municipal de educação em parceria com instituições públicas a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização. A partir do primeiro ano de vigência deste PME;



Meta 06 - Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos(as) da educação básica.

Estratégias:

6.1 garantir que, com o apoio da União e do estado, no segundo ano de vigência deste PME, o município ofereça educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.2 instituir, em regime de colaboração com a União, Estado e o Município, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3 institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, construção de salas com mobiliários e equipamentos para aulas teóricas de educação física, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4 garantir a articulação da escola através de projetos escolares ou interescolares, com o acesso a diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários

6.5 atender às escolas do campo e de comunidades quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais, a partir do terceiro ano de vigência deste Plano.

6.6 garantir em parceria com o Estado e o município, a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas



6.7 adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais, a partir do segundo ano de vigência deste Plano;

6.8 orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei no 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

*Nº escola
Nº de alunos
→ pelo menos 7 horas diárias
Atividade de educação (nas)*

Meta 07 - Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental; 5,2 no ensino médio.

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do Ensino Fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do Ensino Fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino Médio	4,3	4,7	5,0	5,2

Estratégias:

7.1 estabelecer e implantar cursos de formação continuada em parceria com os IES pública e os Institutos Federais de Educação Tecnológica e em parceria com o Estado, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

7.2 assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.3 constituir, em colaboração entre a União e o Estado, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil da rede municipal de educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos





disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino

7.4 estimular processo contínuo de auto avaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.5 formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.6 associar a prestação de assistência técnica e financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando sistemas e redes públicas de ensino com Ideb abaixo da média nacional;

7.7 aprimorar continuamente o sistema de avaliação da rede municipal de ensino da qualidade do ensino fundamental e médio, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, e incorporar o Exame Nacional do Ensino Médio, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas

7.8 desenvolver a partir do quinto ano de vigência deste PME indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngüe para surdos;

7.9 garantir políticas para o desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem na rede municipal de ensino, de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices do Estado e do Município, a partir do terceiro ano de vigência deste Plano;

7.10 fixar, acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino da União, do Estado e do Município, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível



socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

7.11 estimular práticas pedagógicas inovadoras, acesso a novas tecnologias educacionais, acesso à cultura e ao esporte educacional de forma a melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções

PISA	2015	2018	2021
Média dos resultados em matemática, leitura e ciências	438	455	473

7.12 garantir o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

7.13 garantir transporte gratuito e monitores capacitados para atender alunos de 4 á 12 (anos) incompletos e para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.14 estabelecer Convênios ou parcerias com Instituições de Ensino Superior para desenvolver pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais;

7.15 universalizar, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.16 apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da



comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.17 ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.18 assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, climatização, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.19 aderir a institucionalização e a manutenção, em regime de colaboração, ao programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

7.20 a União, em regime de colaboração com os entes federados subnacionais, estabelecerá, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei, parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

7.21 informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e da Secretaria de Educação do Município, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das Secretarias de Educação;

7.22 em parceria com a Secretaria de Bem Estar Social, garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.23 implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de vulnerabilidade social, assegurando os princípios da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.24 garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira, indígenas e regionais e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a



diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.25 consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades ribeirinhas e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngüe na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;

7.26 institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

7.28 desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo e para as comunidades ribeirinhas e quilombolas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais de cada comunidade, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência;

7.29 mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.30 promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.31 universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.32 garantir ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;



7.33 fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, das redes municipais de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;

7.34 garantir, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Municipal do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.35 participar, da articulação dos Estados com a União programa nacional de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória nacional, estadual, municipal e local;

7.36 promover a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;

7.37 garantir políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.



Meta 8 - Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE

Estratégias:

8.1 institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.2 implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.3 garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;

8.4 expandir a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados

8.5 promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude;

8.6 promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude

8.7 implantar e ou estabelecer critérios para a permanência nos programas de distribuição de renda municipal a partir do acesso à rede de ensino de Poço Redondo, de crianças, jovens e adultos em idade escolar e todos aqueles que se enquadrem em programas de estudos de educação básica oferecido pela rede de ensino deste município;



8.8 assegurar as populações, unidades qualificadas do ensino, próximas inseridas na realidade/localidade em especial comunidade do campo e assentamentos.

Meta 9 - Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

9.1 assegurar em parceria com a Secretaria de Estado da Educação a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria associados a programas, métodos, atividades que possibilitem o resgate da sua motivação para o estudo evitando a evasão;

9.2 realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

9.3 implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

9.4 implementar critérios para a concessão e manutenção do benefício, já aprovado em lei específica, a direcionado para jovens e adultos, em idade escolar e todos aqueles que se enquadrem em programas de estudos de educação básica oferecidos pela rede de ensino deste município;

9.5 realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em regime de parceria com o Ministério Público Estadual, Secretaria Municipal de Bem Estar Social e Secretaria Municipal de Saúde, e com organizações da sociedade civil;

9.6 realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

9.7 executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

9.8 apoiar técnica e financeiramente, em parceria com o Estado, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);





9.9 estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;

9.10 implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

9.11 considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação em regime de parceria com o Estado de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos (geronte) e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice (geronte) nas escolas.

9.12 considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação em regime de parceria com o Estado de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos (geronte) e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice (geronte) nas escolas.

9.13 executar, em articulação com a área da saúde, programa nacional de atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos para estudantes da educação de jovens e adultos.

9.14 garantir a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade; coordenar ações do programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica através dos programas: Projovem Saberes da Terra, Projovem Urbano, dentre outros;



10.8 garantir a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.9 ampliar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

10.10 aderir ao programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.11 implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

10.12 articular através do programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

10.13 garantir a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.14 garantir a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

10.15 institucionalizar programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.16 orientar a expansão da oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;

Meta 11 - Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Estratégias:

11.1 firmar convênios com institutos Federais de Ciências e Tecnologias de Educação para expandir as matrículas de educação profissional técnica de nível médio, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;

11.2 formar parcerias com a rede Estadual de Ensino objetivando fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino no município de Poço Redondo;

11.3 acompanhar as ações de ampliação da oferta de vagas, sob responsabilidade da União, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território estadual;

11.4 criar no município a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins da certificação profissional em nível técnico em parceria com o Estado e a União;

11.5 ampliar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical;

11.6 criar no município a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins da certificação profissional em nível técnico em parceria com o Estado e órgãos/entidades federais;

11.7 estimular o atendimento do ensino médio integrado à formação profissional, de acordo com as necessidades e interesses dos povos do campo, quilombolas e ribeirinhos;



11.8 expandir o atendimento do ensino médio integrado à formação profissional para os povos do campo de acordo com os seus interesses e necessidades;

11.9 elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na rede federal de educação profissional, científica e tecnológica para 90% (noventa por cento) e elevar, nos cursos presenciais, a relação de alunos por professor para 20 (vinte), com base no incremento de programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica;

11.10 expandir a oferta de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecidas em instituições privadas de educação superior;

11.11 institucionalizar sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes públicas e privadas;

11.12 elevar gradualmente o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos (as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio;

11.13 elevar gradualmente o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos (as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio;

11.14 reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

11.15 reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and lines.

Meta 12 - Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias:

12.1 acompanhar as ações de ampliação da união, sob responsabilidade das Instituições de Ensino Superior/IES, com foco nas necessidades mais emergentes e consolidar a interiorização do acesso à graduação;

12.2 acompanhar as ações de ampliação e otimização da união, sob responsabilidade da União, as ações planejadas e coordenadas, em colaboração com Estado e Municípios no que couber, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação;

12.3 acompanhar as ações de ampliação da oferta de vagas, sob responsabilidade da União, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território estadual;

12.4 estimular o ensino médio, sob responsabilidade do estado dando condições de acesso ao ensino superior público;

12.5 estimular a população de 18 a 24 anos para a matrícula na educação superior;

12.6 incentivar a promoção de cursos de preparação para o ENEm sob responsabilidade do estado;

12.7 divulgar os programas do governo federal de financiamento do ensino superior, como PROUNI, FIES nas escolas de ensino médio;



Meta 13 - Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Estratégias:

13.1 acompanhar as ações da união, que garantem a reforma curricular dos cursos de licenciatura, até 3 anos deste PME, assegurando o foco no aprendizado, com carga horária para formação geral, específica, didática, incorporando as tecnologias e iniciação científica como componente curricular;

13.2 acompanhar as ações da união, no que se refere a reforma curricular dos cursos de licenciatura, até 3 anos deste PME, assegurando o foco no aprendizado, com carga horária para formação geral, específica, didática, incorporando as tecnologias e iniciação científica como componente curricular;

13.3 acompanhar as ações da união, no que se refere a promoção, sob responsabilidade da União e das IES, na melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos, combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência;

13.4 acompanhar as ações da união, elevar, a articulação entre a União e as IES, o padrão de qualidade do ensino superior, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação stricto sensu;



Meta 14 - Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação strictosensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores:

Estratégias:

14.1 acompanhar as ações da União, que garantem a formação de mestres e doutores, sob a responsabilidade da União, nos programas de pós-graduação;

14.2 acompanhar as ações da União e incentivar a promoção a formação de mestres e doutores, sob a responsabilidade da União, nos programas de pós-graduação.

14.3 acompanhar as ações da União e incentivar as IES para o financiamento de bolsas de estudos para os professores da rede municipal em nível de mestrado e doutorado.

14.4 estimular por meio de ações articuladas das IES, a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e as agências estaduais de fomento à pesquisa;

14.5 colaborar com a União e as IES para as ações de expansão da oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância.

14.6 acompanhar as ações da União e das IES, que incentivam a redução das desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas a programas de mestrado e doutorado;



Meta 15 - garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 01 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

15.1 atuar conjuntamente com a União e o Estado, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais do magistério e da capacidade de atendimento por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes nos Estados, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes;

15.2 acompanhar as ações da União e das IES que consolidam o financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, na forma da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, permitindo inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica.

15.3 acompanhar as ações da União e das IES que consolidam programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de incentivar a formação de profissionais do magistério para atuar na educação básica pública.

15.4 acompanhar as ações da União e das IES que consolidam plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de professores, bem como para divulgação e atualização dos currículos eletrônicos dos docentes.

15.5 Institucionalizar, no prazo de um ano de vigência do PME, política nacional de formação e valorização dos profissionais da educação, de forma a ampliar as possibilidades de formação em serviço.

15.6 implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e de comunidades ribeirinhas, assentamentos e quilombolas e para a educação especial;



15.7 acompanhar as ações da União e das IES que consolidam a reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do (a) aluno (a), dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica, de que tratam as estratégias 2.1, 2.2, 3.2 e 3.3 deste PME;

15.8 acompanhar as ações da União e das IES que consolidam o desenvolvimento de modelos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, nas redes federal e estaduais de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes.

15.9 valorizar o estágio nos cursos de licenciatura, visando um trabalho sistemático de conexão entre a formação acadêmica dos graduandos e as demandas da rede pública de educação básica.

15.10 implementar cursos e programas especiais para assegurar formação específica em sua área de atuação aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não-licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício.

15.11 aderir a programas de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem;

15.12 aderir a modelos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, nas redes federal e estaduais de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes;

15.13 fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior, sob a responsabilidade do Estado e a União, destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

15.14 valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

15.15 acompanhar as ações da União e das IES para as funções de avaliação, regulação e supervisão da educação superior, a plena implementação das respectivas diretrizes curriculares;



Meta 16 - Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias:

16.1 realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

16.2 consolidar sistema nacional de formação de professores, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação dos cursos.

16.3 expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

16.4 criar e consolidar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível.

16.5 ofertar bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica acompanhado de licença remunerada para os casos de mestrado e doutorado;



Meta 17 - Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Estratégias:

17.1 participar juntamente com o Ministério da Educação, até o final do primeiro ano de vigência deste PME, do fórum permanente, com representação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

17.2 constituir como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

17.3 implementar no âmbito do Município, plano de Carreira para os (as) profissionais do magistério da rede pública de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei no 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar a partir da equiparação salarial;

17.4 ampliar a assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional criando uma comissão técnica paritária com a participação de 50% de representantes do Poder Executivo e 50% de representação dos sindicatos da categoria do magistério e profissionais de educação, no prazo de seis meses a partir da aprovação do PME, no âmbito do município de Poço Redondo, para definição do rendimento médio dos profissionais com escolaridade equivalente aos profissionais do magistério para o alcance essa meta.





Meta 18 Assegurar, no prazo de 02 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias:

18.1 regulamentar os sistemas de ensino buscando atingir até o final do segundo ano de vigência deste PME, em seu quadro de profissionais 90% do magistério e demais servidores nomeados em cargos de provimento efetivo na rede pública de educação básica. Garantir a oferta de cursos técnicos de nível médio destinados à formação de funcionários de escola para as áreas de administração escolar, multimeios e manutenção da infra-estrutura escolar, inclusive para alimentação escolar, sem prejuízo de outras.

18.2 deverá o município através da Secretaria Municipal de Educação garantir, por meio de adesão, formação continuada e criação de programa específico, a oferta de cursos técnicos de nível médio destinados à formação de funcionários de escola para as áreas de administração escolar e manutenção da infraestrutura escolar, inclusive para alimentação escolar, sem prejuízo de outras.

18.3 Implantar, no prazo de um ano de vigência desta Lei, política municipal de formação continuada para funcionários de escola, construída em regime de colaboração entre os três entes federados com os sistemas de ensino.

18.4 caberá ao governo municipal de Poço Redondo considerar as especificidades sócio culturais e religiosas dos povos camponeses, quilombolas e ribeirinhos através de capacitação dos profissionais do quadro efetivo da educação básica para as escolas do campo.

Meta 19 - Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto:

Estratégias:

19.1 priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escolas em critérios técnicos de formação em gestão escolar, recursos humanos, de currículo e avaliação com elaboração do plano de trabalho em final dos mesmos para ser apresentado e avaliado pelo mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar através do processo de eleição direta e os coordenadores e secretários serão indicados pela direção eleita e apresentado para a aprovação da comunidade escolar;

19.2 ampliar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.3 coordenar por meio do Fórum Permanente de Educação, as conferências municipais e distritais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME;

19.4 assegurar em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, garantindo-se inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.5 garantir a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo e fortalecer a função normativa do conselho municipal de educação;



19.6 garantir a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares;

19.7 favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;





Meta 20 - Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do Município no 5o (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Estratégias:

20.1 garantir fonte de financiamento permanente e sustentável para todas as etapas e modalidades da educação pública;

20.2 aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;

20.3 destinar recursos do Fundo Social ao desenvolvimento do ensino;

20.4 Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que promovam a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados na educação através de instrumentos de comunicação a exemplo de: internet, programas de rádio, murais, telões, etc;

20.5 definir o custo aluno-qualidade da educação básica à luz da ampliação do investimento público em educação;

20.6 garantir, a partir da aprovação deste PME, em regime de colaboração, a formação de políticas, que assegurem fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

20.7 disponibilizar, por meio do Portal Eletrônico de Transparência, a arrecadação e memorial descritivo da contribuição social do salário-educação, a partir da aprovação deste plano;

20.8 destinar, a partir da regulamentação na esfera nacional, o Custo Aluno-Qualidade inicial – CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade – CAQ;

20.9 reivindicar ao Governo Federal a complementação do CAQi, quando comprovadamente necessário, a partir da regulamentação nacional;

20.10 garantir o Custo Aluno Qualidade – CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

20.11 garantir a constituição da Secretaria Municipal de Educação como unidades orçamentárias, em conformidade com o artigo 69 da LDB, com a garantia de que o dirigente municipal de educação seja o ordenador de despesa e gestor pleno dos recursos educacionais, com o devido acompanhamento, controle e fiscalização de suas ações pelos respectivos conselhos de acompanhamento e Tribunal de Contas;

20.12 garantir a elaboração do organograma funcional e do orçamento anual da Secretaria de Educação considerando as demandas das unidades de ensino, com base no projeto político pedagógico, a partir da aprovação deste PME.

20.13 fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social da utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, no mínimo a cada ano, com a colaboração entre o Ministério da Educação, Ministério Público, Secretarias de Educação do Município e o Tribunal de Contas do Estado;

20.14 desenvolver por meio do Instituto Nacional de Estudos e pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica pública em todas as suas etapas e modalidades;





ANEXO

PESQUISA DE CAMPO

Tabela 1 - Informações gerais - 2014

Município:

Apresenta escola em zona rural (X) S ()N

Apresenta escola em área de assentamento (X)S ()N

Apresenta escola em área remanescente de quilombo (X)S ()N

Apresenta escola para comunidade indígena (X)S ()N

Tabela 2

Tabela 2 - Número de estabelecimentos de ensino por categoria administrativa - 2014

Privadas	Número de escolas – Ed. Básica									Número de IES	
	Federais		Estaduais		Municipais		Total		Total Geral	Pública	Privada
R	U	R	U	R	U	R	U	R		-	-
1	-	-	2	4	3	25	8	30	38	-	2

Tabela 3

Legenda: U – Zona Urbana; R – Zona Rural

Tabela 4

Tabela 5

Ideb - 2013.



Tabela 7 - Número de alunos matriculados por série - Ensino Fundamental

População (01) / Realização / Série Etária	ANO	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano	TOTAL
Urbana	2011	172	427	341	323	311	429	370	220	163	2063
	2012	219	359	324	340	294	501	331	248	170	2066
	2013	208	344	300	327	262	379	322	227	205	2075
Rural	2011	388	556	567	400	506	456	385	337	184	3069
	2012	384	600	493	505	413	464	391	265	221	3086
	2013	375	624	435	508	469	477	380	309	241	3078
TOTAL	2011	560	983	908	723	817	885	755	557	347	6132
	2012	603	959	817	845	707	965	722	513	391	6150
	2013	583	968	735	835	731	856	702	536	446	6151

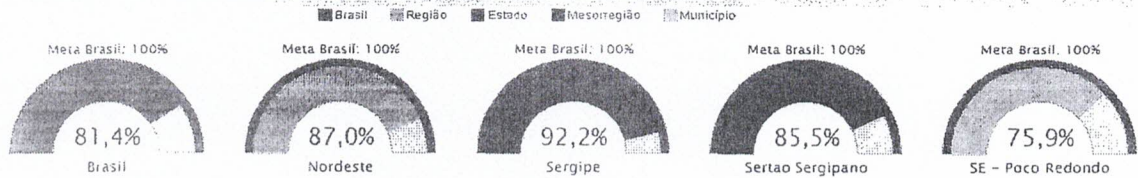
Tabela 12 - Taxas de Rendimento - rede municipal

Fase/Nível		Taxa de Aprovação			Taxa de Reprovação			Taxa de Abandono		
		U	R	T	U	R	T	U	R	T
1ª série / 2º ano	2011	190	353	543	124	225	349	20	24	44
	2014	174	383	557	25	82	107	8	19	27
2ª série / 3º ano	2011	188	448	636	107	199	306	22	28	50
	2014	168	479	647	68	80	148	13	10	23
3ª série / 4º ano	2011	198	303	501	93	137	230	14	21	35
	2014	161	407	568	51	83	134	9	36	45
4ª série / 5º ano	2011	211	285	496	110	138	248	29	24	53
	2014	136	341	477	40	42	82	12	18	30
5ª série / 6º ano	2011	305	295	600	276	112	388	75	64	139
	2014	157	286	443	-	91	91	-	58	58
6ª série / 7º ano	2011	200	258	458	89	66	155	53	47	100
	2014	108	241	349	-	58	58	-	48	48
7ª série / 8º ano	2011	79	171	250	63	25	88	46	40	86
	2014	186	210	396	-	16	16	-	41	41
8ª série / 9º ano	2011	143	73	216	35	16	51	69	25	94
	2014	176	138	314	-	47	47	-	28	28



Legenda: U – Urbana; R – Rural; T - Total

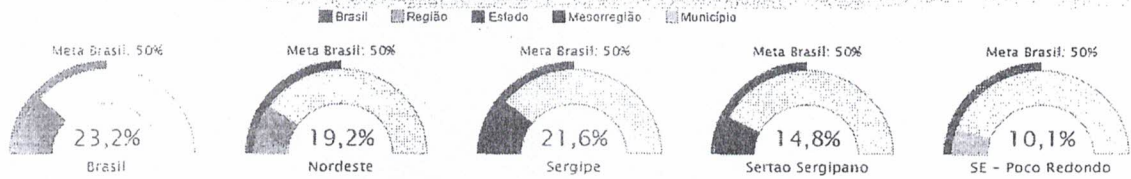
NT Indicador 1A - Percentual da população de 4 e 5 anos que frequenta a escola.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013
 Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

Gráfico 17 - Percentual da população de 4 e 5 anos que frequenta a escola

NT Indicador 1B - Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013
 Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

Gráfico 18 - Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola

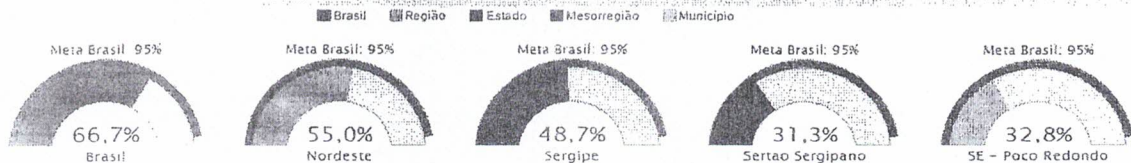
NT Indicador 2A - Percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta a escola.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013
 Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

Gráfico 19 - Percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta a escola

NT Indicador 2B - Percentual de pessoas de 16 anos com pelo menos o ensino fundamental concluído.

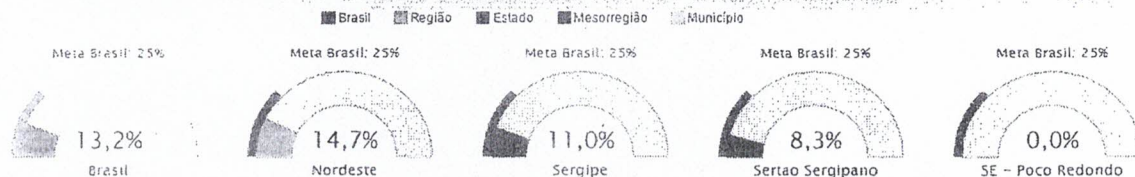


Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013
 Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010

Gráfico 20 - Percentual de pessoas de 16 anos com pelo menos o ensino fundamental concluído



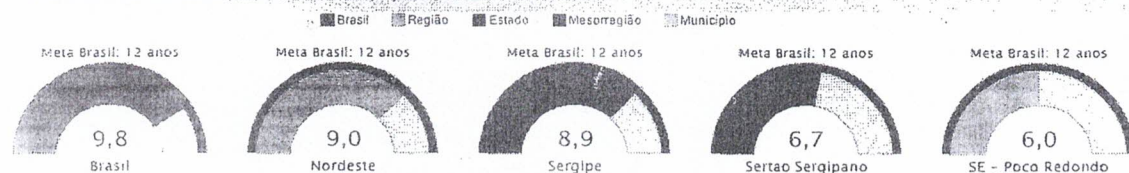
NT Indicador 6B - Percentual de alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares.



Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica - 2013.

Gráfico 25 - Percentual de alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares

NT Indicador 8A - Escolaridade média da população de 18 a 29 anos.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013.
 Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010.

Gráfico 26 - Escolaridade média da população de 18 a 29 anos

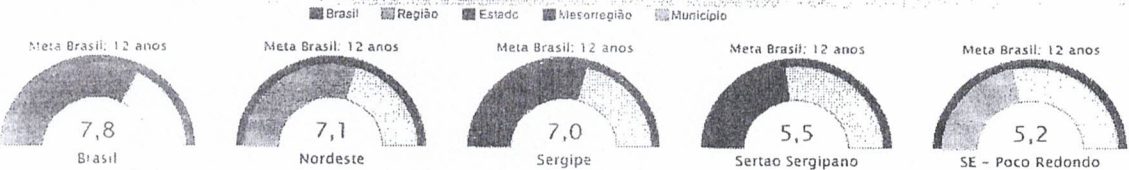
NT Indicador 8B - Escolaridade média da população de 18 a 29 anos residente em área rural.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013.
 Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010.

Gráfico 27 - Escolaridade média da população de 18 a 29 anos residente em área rural

NT Indicador 8C - Escolaridade média da população de 18 a 29 anos entre os 25% mais pobres.

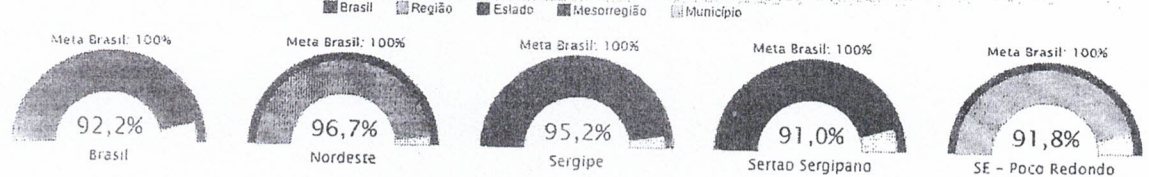


Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013.
 Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010.

Gráfico 28 - Escolaridade média da população de 18 a 29 anos entre os 25% mais pobres.



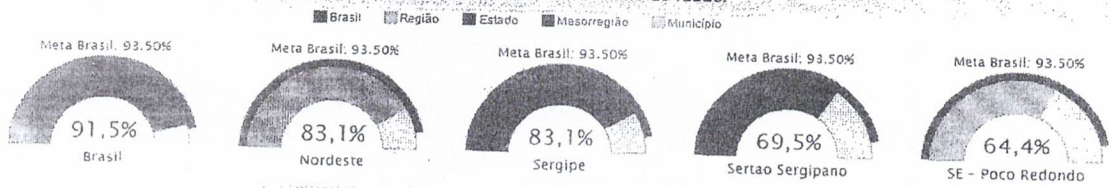
NT Indicador 8D - Razão entre a escolaridade média da população negra e da população não negra de 18 a 29 anos.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013.
 Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010.

Gráfico 29 - Razão entre a escolaridade média da população negra e da população não negra de 18 a 29 anos

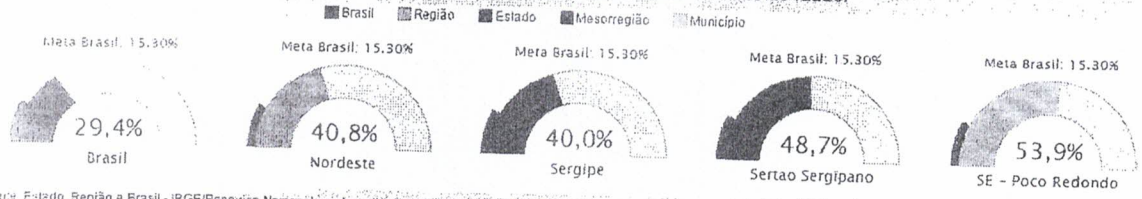
NT Indicador 9A - Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013.
 Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010.

Gráfico 30 - Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade

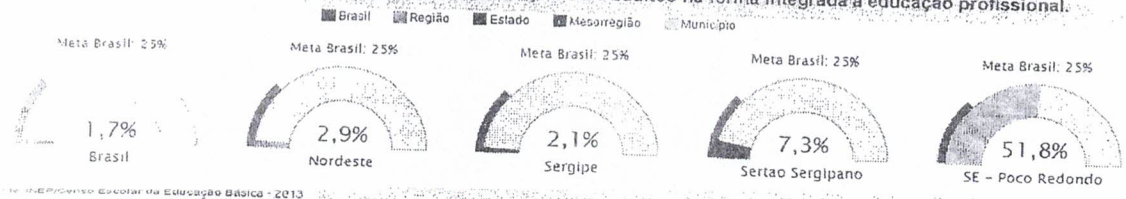
NT Indicador 9B - Taxa de analfabetismo funcional da população de 15 anos ou mais de idade.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013.
 Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional - 2010.
 Nota: O objetivo desse indicador é reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.

Gráfico 31 - Taxa de analfabetismo funcional da população de 15 anos ou mais de idade

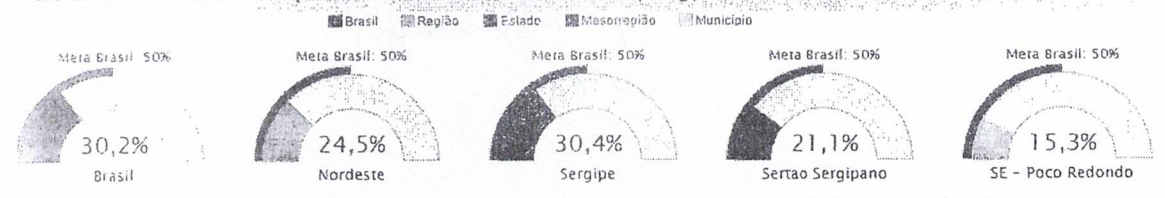
NT Indicador 10 - Percentual de matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional.



Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica - 2013

Gráfico 32 - Percentual de matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional

NT Indicador 16 - Percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu.



INEP/Censo Escolar da Educação Básica - 2013

Gráfico 33 - Percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu

INSTRUMENTOS

NORMATIVOS



Estado de Sergipe
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO



DECRETO Nº 116 /2015

27 de março 2015

**Regulamenta o Fórum Municipal de
Educação de Poço Redondo/SE**

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO REDONDO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas nos termos dos incisos e artigos contidos na Lei Orgânica do Município, e demais legislações vigentes em conformidade com a Portaria do Ministério da Educação n.º 1.407, de 14 de dezembro de 2010.

DECRETA:

Art. 1º - Instituir o Fórum Municipal de Educação de Poço Redondo, que tem por finalidade coordenar, acompanhar e avaliar a implementação da Conferência Municipal de Educação, bem como suas deliberações.

Art. 2º - Compete ao Fórum Municipal de Educação de Poço Redondo.

I - Elaborar seu regimento Interno, bem como o anteprojeto do Plano Municipal de Educação;

II - Articular-se com os representantes convidados para a sistematização e mobilização de todas as ações necessárias para o funcionamento pleno do Fórum Municipal de Educação;

III - Acompanhar e avaliar o processo de encaminhamento das deliberações da Conferência Municipal de Educação;

IV - Zelar para que a Conferência Municipal de Educação esteja articulada com os correspondentes do Plano Estadual de Educação e do Plano Nacional de Educação.;

V - Planejar e organizar espaços de discussão com a sociedade, visando o debate sobre as Políticas da Educação;

VI - Organizar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, a Conferência Municipal de Educação, realizada em 18 de março de 2015.

VII - Acompanhar junto a Câmara de Vereadores de Poço Redondo, a tramitação de projetos legislativos relativos à política de educação;

Art. 3º - O Fórum Municipal de Educação será integrado por membros representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Gestores da educação (público e privado)

II - Trabalhadores da educação (público e privado)

III - Estudantes (público e privado)

IV - Pais (público e privado)

V - Comissão de Educação da Câmara Municipal

Prefeitura Mun. de Poço Redondo, Av. 31 Alcino Aves Costa, 363 CNPJ 13.114004/0001-42 Poço Redondo, Sergipe
E-mail pmpre@infonet.com.br CEP 49.810-000 Fone/Fax (079) 3337.1332 / 1281 / 1231 / 1307
Site www.pocoredondo.se.gov.br

Gestor: DIRCEU - Endereço: AV. ALCINO ALVES COSTA Nº: 363, Bairro CENTRO
PREDIOCEP: 49.810-000 POÇO REDONDO/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 73A16D588F618D30CC82AD

DEpartamento dePessoal



Estado de Sergipe
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO



- VI - Ministério Público local
- VII - Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente
- VIII - Conselho Tutelar
- IX - Conselho Municipal de Educação
- X - Movimentos Sociais
- XI - Movimentos Sindicais
- XII - Instituições Ensino Superior (público e privado)
- XIII - Escolas Profissionais (público e privado)
- XIV - Outros (representações existentes no município voltadas aos diferentes níveis e modalidades de ensino, públicas e privadas)

Parágrafo Único - Demais órgãos ou entidades interessadas em participar, poderão inscrever-se, de acordo com as normas constantes no Regimento Interno.

Art. 4º - Os representantes de que trata o art. 3º deste Decreto, serão indicados pelos dirigentes dos órgãos e entidades a que pertencem e nomeados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 5º - Serão indicados um titular e dois suplentes para cada órgão ou entidade, conforme o art. 3º.

Art. 6º - Os representantes de que trata o art. 3º deste decreto não serão remunerados por sua atuação, a qualquer título, sendo o exercício de suas atividades considerado de relevante interesse público.

Art. 7º - O FME terá caráter permanente, se reunirá a cada 03 (três) meses e extraordinariamente, por convocação do seu presidente, ou por requerimento da maioria dos membros e a sua estrutura e os procedimentos operacionais constarão do seu Regimento Interno, aprovado em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições deste decreto.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 27 de março de 2015.


Roberto Araújo Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 24 – A /2014
27 de março de 2015.

Nomeia os membros do Fórum Permanente de Educação do município de Poço Redondo /SE e suas Comissões.

A Secretária Municipal de Educação, Desporto e Lazer, de Poço Redondo, estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Artigo 206, inciso VI da Constituição Federal, no Artigo 14, inciso II da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e atendendo as deliberações do Fórum Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros para compor o Fórum Permanente de Educação do Município de Poço Redondo – SE:

Gestores de educação (público municipal)

- Titular: **Antônio Alberto Patriota**
- Suplente: **Márcia Cristiane Florentina**

Gestores de educação (público estadual)

- Titular: **Edla Heidy Maia Chagas da Silva**
- Suplente: **Maria Luiza dos Santos Almeida Lima**

Gestores da educação (privado)

- Titular: **Eliana de Andrade**
- Suplente: **Marcileide Sarmiento da Silva**

Estudantes (público municipal)

- Titular: **Wagner de Oliveira Lucas**
- Suplente: **Silvestre dos Santos Medeiros**

Estudantes (público estadual)

- Titular: **Leonardo David Gomes dos Santos**
- Suplente: **Bruna Vieira Santos**
- Suplente: **Taislane de Oliveira Melo**

Trabalhadores da educação (público)

- Titular: **Aline Silva Santos Nunes**
- Suplente: **Clenilson Vieira dos Santos**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO
GABINETE DO PREFEITO

Pais (público e privado)

- Titular: **Edmilson Pereira da Silva**
- Suplente: **Gilvânia Maria Moura**

Comissão de Educação da Câmara Municipal

- Titular: **Luiz Alberto Laurindo Santos**
- Suplente: **José Augusto dos Santos Nazaré**

Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente

- Titular: **Renata Cirilo de Góis**
- Suplente: **José Raimundo Bastos Junior**

Conselho Tutelar

- Titular: **Pedro Santos Lima**
- Suplente: **Miller Wanderley de Souza Santos**

Conselho Municipal de Educação

- Titular: **Maria Rita Andrade Ferreira**
- Suplente: **Rosilene Rodrigues dos Santos**
- Suplente: **José Matias Neto**

Movimentos Sociais

MST - Movimento dos Trabalhadores Sem Terra

- Titular: **Edvânia Guilherme da Silva**
- Suplente: **Maria Andresa dos Santos**

MPA – Movimento dos Pequenos Agricultores

- Titular: **Elielma Barros Vasconcelos**
- Suplente: **Rafaela da Silva Alves**

SINTESE – Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica da Rede Oficial do estado de Sergipe.

- Titular: **Maria Aparecida Pontes Correia**
- Suplente: **Joseilson Alves Machado**
- Suplente: **Aldenir Batista de Farias**

SINDIPOÇO – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Poço Redondo – SE

- Titular: **Simone Caldeira dos Santos**
- Suplente: **Tauane Silva de Medeiros Gomes**

Entidades Religiosas

Igreja Católica

- Titular: **Divina Maria Messias Feitosa**
- Suplente: **Márcia Paula de Moraes Rodrigues**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO
GABINETE DO PREFEITO

Instituições Ensino Superior (privado)

- Titular: **Cristina Maria Alves da Silva**
- Suplente: **Elizânia Cardozo dos Santos**

Associações

Associação dos Artesãos do município de Poço Redondo

- Titular: **Rivaldo Andrade dos Santos**
- Suplente: **Edilson Bezerra de Souza**

Associação Comunitária dos Trabalhadores do Garrote do Emeliano – Poço Redondo/SE

- Titular: **Edivalda da Silva Moreira**
- Suplente: **Manoel Messias Vieira da Silva**

Associação Quilombola Manoel Rozendo da Guia

- Titular: **José Sandro Silva Santos**
- Suplente: **Manoel de Jesus Almeida**

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

- Titular: **Damião Pereira dos Santos**
- Suplente: **Luciana Fernandes da Cruz**

Secretaria Municipal de Administração

- Titular: **Marcelo Araújo Silva**
- Suplente: **Dirceu Correia dos Santos**

Art. 2º Nomear as Comissões e os seus respectivos membros para compor o Fórum Permanente de Educação do Município Poço Redondo:

COORDENADORES: **Aline Silva Santos Nunes**

EXECUTIVA

Cristina Maria Alves da Silva
Edla Heidy Maia Chagas da Silva
Maria Aparecida Pontes Correia
Rafaela da Silva Alves

**MOBILIZAÇÃO,
DIVULGAÇÃO,
INFRAEXTRUTURA E
LOGÍSTICA.**

Clenilson Vieira dos Santos
Damião Pereira dos Santos
Leandro David Gomes dos Santos
Rivaldo Andrade dos Santos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO
GABINETE DO PREFEITO

**DINÂMICA E
SISTEMATIZAÇÃO**

Elielma Barros Vasconcelos
José Matias Neto
Marcileide Sarmiento da Silva
Maria Rita Andrade Ferreira


Art. 3º Estas Comissões têm a função de acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação e o cumprimento de suas metas, bem como articular as conferências e fóruns municipais.

Art. 4º Estas Comissões do Fórum Permanente de Educação, terão funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada semana até a aprovação do PME e a cada 6 (seis) meses após a sua aprovação, ou extraordinariamente, por convocação de seu coordenador, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 5º O mandato dos membros desta Comissão será de 2 (dois) anos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Poço Redondo, 27 de março de 2015.


Roberto Traujo Silva
Prefeito Municipal


Rogéria Gomes Dantas
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REGIMENTO INTERNO

Poço Redondo – SE, março de 2015.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prefeito Municipal
Roberto Araujo Silva

Secretária Municipal de Educação de Poço Redondo – Sergipe
Rogéria Gomes Dantas

Elaboração:
**Membros do Fórum Municipal de Educação do Município de
Poço Redondo – Sergipe**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ÍNDICE

Capítulo I

Das Atribuições 04

Capítulo II

Da Composição 05

Capítulo III

Do Funcionamento 07

Capítulo IV

Das Disposições Gerais 11



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Capítulo I
Das Atribuições

Art.1º - O Fórum Municipal de Educação, doravante denominado FME, instituído pelo Decreto de nº 116/2015 publicado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Poço Redondo - Sergipe e no quadro da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer as seguintes atribuições:

I - Participar do processo de concepção, implementação e avaliação da política municipal de educação;

II – Acompanhar, junto a Câmara Municipal, a tramitação de projetos de leis referentes à política municipal de educação, em especial a de projetos de leis dos planos decenais de educação definidos no artigo 214 da constituição Federal, com alterações de Emenda à Constituição 59/2009;

III – Elaborar seu Regimento Interno e aprovar “ad referendum” o Regimento Interno da Conferência Municipal de Educação;

IV – Colaborar na elaboração do Plano Municipal de Educação, no acompanhamento de sua implementação e na avaliação de seus processos e resultados;

V – Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações do Fórum Municipal de Educação;

VI – Acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação;

VII – Convocar, planejar e coordenar a realização do Fórum Municipal de Educação;

VIII – Oferecer suporte técnico para organização e realização do Fórum Municipal de Educação;

IX – Acompanhar indicadores educacionais, articulando-se com observatórios de monitoramento de indicadores disponíveis;

X – Planejar e organizar espaços de debates sobre as políticas de educação;

XI – Coordenar a discussão e sistematizar as contribuições sobre temáticas relevantes à educação por ocasião de reuniões do fórum, sessões especiais e outros eventos;

XII – Contribuir na organização do Fórum Municipal e na elaboração do Plano Municipal de Educação;

XIII – Acompanhar e avaliar a implementação das deliberações do Fórum Municipal de Educação;

XIV – Realizar outras ações pertinentes.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Capítulo II
Da Composição

Art. 2º - O Fórum Municipal de Educação, composto por representantes de órgãos governamentais e setores da Sociedade Civil organizada e diversos seguimentos educacionais, teve a indicação de representantes formalizados por meio do Decreto de nº 116/2015, a partir da seguinte composição:

- I. Gestores da educação (público e privado)
- II. Trabalhadores da educação (público e privado)
- III. Estudantes (público e privado)
- IV. Pais (público e privado)
- V. Comissão de Educação da Câmara Municipal
- VI. Ministério Público local
- VII. Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente
- VIII. Conselho Tutelar
- IX. Conselho Municipal de Educação
- X. Movimentos Sociais
- XI. Movimentos Sindicais
- XII. Instituições Ensino Superior (público e privado)
- XIII. Escolas Profissionais (público e privado)
- XIV. Outros (representações existentes no município voltadas aos diferentes níveis e modalidades de ensino, públicas e privadas)

Parágrafo Único – “O Conselho Municipal de educação atuará como Órgão fiscalizador do Fórum Municipal de Educação, na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.”

Art. 3º - Os representantes designados pelas entidades, órgãos ou movimentos relacionados no Art. 2º deste Regimento Interno, indicados para compor o FME, serão designados por atos específicos da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - O Fórum Municipal de Educação contará em sua estrutura com um coordenador e um secretário executivo.

Parágrafo Único – O FME será sempre presidido pela Secretária Municipal de Educação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 5º - O Fórum Municipal de Educação será sempre composto por membros de órgãos governamentais e setores da Sociedade Civil organizada e diversos seguimentos educacionais.

§ 1º - São considerados diversos seguimentos educacionais: os/as estudantes; os/as pais/mães/responsáveis de estudantes; os/as profissionais da educação e os/as dirigentes (gestores/as dos órgãos educacionais, conselheiros/as da educação e representantes da câmara municipal legislativa).

§ 2º - São consideradas categorias representativas dos setores da sociedade civil as/os:

- I – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II – Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

Art. 6º - A critério do conselho pleno formado pelos membros da comissão executiva, a composição do FME poderá ser alterada com a inclusão de outros órgãos, entidades e movimentos da comunidade educacional, legalmente constituído, observado.

- I - Amplo reconhecimento público do órgão, entidade ou movimento em, ao menos, um segmento ou setor da sociedade conforme disposto no Art. 5º;
- II – Sua abrangência municipal devendo ter atuação em, no mínimo, 50 por cento das representações da educação e da sociedade civil;
- III – Tempo de existência de, no mínimo, dois anos e tempo de efetiva atuação da entidade/órgão/movimento, de dois anos;
- IV – Quantidade de filiados, associados e/ou pessoas representadas pela atuação da entidade/órgão/movimento:

§ 1º - A solicitação de ingresso no FME deverá ser feita por meio de ofício encaminhado a coordenação do mesmo, durante o mês de setembro de cada ano, justificando a solicitação com base nos critérios acima dispostos;

§ 2º - O ingresso de novas entidades ou órgãos será deliberado, em reunião ordinária marcada com esse objetivo, com presença de no mínimo dois terços dos membros do FME.

Art. 7º - As reuniões do FME serão compostas por membros em exercício, convidados especiais e observadores.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Parágrafo Único – O quórum de funcionamento nas reuniões do FME será 50% da representação dos membros mais um.

I – Poderão participar das reuniões do FME, como convidados especiais, a critério do conselho pleno, personalidades, pesquisadores, presidentes de entidades, órgãos e movimentos, representantes de organismos internacionais, técnicos e representantes de instituições de direito público ou privado e representantes do judiciário, tendo estes direito a voz e não direito a voto;

II – Será observador/a, sem direito a voz e voto, qualquer cidadão/ã brasileiro/a que se fizer presente nas reuniões da comissão geral.

Capítulo III
Do Funcionamento

Art. 8º - A estrutura e os procedimentos operacionais estão definidos neste Regulamento Interno e foram **aprovados** em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições do Decreto nº 116/2015.

Art. 9º - O Fórum de Educação no âmbito Municipal deverá organizar-se seguindo as orientações e os procedimentos estabelecidos pelo Fórum Estadual de Educação.

Parágrafo Único – O Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação terá como base o Regimento Interno do Fórum Estadual de Educação.

Art. 10º - O FME terá funcionamento permanente e reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses, sendo uma no 1º semestre e outra no 2º semestre, ou extraordinariamente por prévia convocação da sua coordenação, ou ainda por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 11º - O FME e a Conferência Municipal de Educação estarão administrativamente vinculados a Secretaria Municipal de Educação e receberão o suporte técnico e administrativo da Comissão Executiva do Fórum Municipal de Educação, para garantir seu funcionamento.

Art. 12º - As deliberações do FME buscarão a definição consensual dos temas apreciados.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 1º - Quando não houver consenso, as deliberações serão encaminhadas ao debate e à votação e serão aprovadas por maioria simples dos votos, exceto quando for exigido quórum qualificado, que corresponde ao número mínimo de dois terços dos membros votantes presentes.

§ 2º - As discordâncias serão registradas em ata, quando solicitada a declaração de voto.

§ 3º - Mediante requerimento fundamentado, qualquer membro poderá solicitar à plenária um prazo de até 10 (dez) dias para proceder e apresentar os resultados de consulta suplementar às entidades que representam para subsidiar as decisões.

Art. 13º - São direitos e deveres dos membros do FME:

I – Participar com direito a voz e a voto das reuniões do Fórum e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;

II – Cumprir e zelar pelo cumprimento dos objetivos e atribuições do Fórum;

III – Sugerir e debater os conteúdos da agenda das reuniões do FME, mediante o envio à coordenação, de quaisquer assuntos relacionados aos objetivos;

IV – Deliberar sobre a aprovação ou alteração deste Regimento.

Art. 14º - As despesas referentes à participação dos membros nas atividades do FME correrão por conta de cada instituição representada.

Art. 15º - Cabe ao coordenador do fórum do FME:

I – Presidir as reuniões, orientar os debates e tomar os votos;

II – Dar posse aos representantes;

III – Emitir voto de qualidade nos casos de empate;

IV – Baixar atos normativos visando ao cumprimento das decisões da Plenária;

V – Requisitar as informações de que o FME necessitar;

VI – Fazer cumprir este Regimento.

Art. 16º - Cabe à Secretária/o da/o FME:

I – Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do FME, expedindo convocação para os membros e para cada um dos órgãos, entidades e movimentos representados, com antecedência mínima de três dias, encaminhando a pauta e documentos a ela pertinentes;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

-
- II – Coordenar as reuniões do FME;
 - III – Elaborar a pauta das reuniões, fazendo constar as sugestões encaminhadas pelos seus membros;
 - IV – Submeter à aprovação do Fórum as atas de reuniões;
 - V – Planejar, coordenar e orientar a execução das atividades do FME;
 - VI – Tornar públicas as deliberações do FME;
 - VII – Acompanhar e assessorar o recolhimento e o processamento de dados estratégicos referentes às políticas públicas da educação;

Art. 17º - A Plenária é a instância máxima deliberativa do FME.

Art. 18º - Na sua estrutura, o FME terá uma Comissão Executiva para organizar, atender urgências, com uma determinada missão específica e tempo limitado à conclusão de sua missão e para dar suporte administrativo ao seu funcionamento.

Art. 19º - A Plenária do FME, quando necessário, poderá criar Grupos de Trabalho Temporários (GTT), com indicação de seus respectivos membros e as seguintes especificações:

§ 1º - Cada Grupo de Trabalho Temporário poderá designar uma coordenação, uma relatoria e especialistas da área.

§ 2º - Os GTT's terão sempre caráter temporário e estabelecerão, em sua primeira reunião, o cronograma e a data de encerramento das suas atividades, que obedecerão ao prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, a critério da Coordenação do FME, mediante justificativa e apresentação dos avanços e resultados alcançados.

§ 3º - Cabe à Coordenação providenciar o encaminhamento das atividades e à relatoria elaboração de documentos e/ou pareceres emitidos pelos grupos de trabalho.

Art. 20º - São Comissões Permanentes do FME: a Comissão de Sistematização e a Comissão de Mobilização e Divulgação, com atribuições definidas neste Regimento.

Art. 21º - São atribuições da Comissão de Monitoramento e Sistematização:

- a) Acompanhar a implementação das deliberações do Fórum Municipal de Educação;
 - I. Monitorar processo de implementação, avaliação e revisão do PME 2015-2025 e dos planos decenais subsequentes;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

-
- II. Articular e/ou promover debates sobre conteúdos da política nacional de educação, deliberados na Conferência Municipal de Educação.
- b) Acompanhar Indicadores Educacionais, organizando um observatório para este fim:
- I. Acompanhar indicadores da educação básica e técnico profissional;
 - II. Acompanhar indicadores de qualidade da educação básica e técnico profissional;
 - III. Acompanhar indicadores de equidade educacional (renda, etnia, gênero, geracional, condições físicas, sensoriais e intelectuais e campo/cidade e outros)
- c) Articular-se com observatórios de monitoramento e órgãos de pesquisa de indicadores educacionais.
- d) Desenvolver metodologias e estratégias para a organização do Fórum Municipal de Educação e acompanhamento do Plano Municipal de Educação:
- I. Coordenar o processo de definição do temário e de sistematização do conteúdo da próxima Conferência Municipal de Educação;
 - II. Promover debates sobre resultados e desafios da política nacional de educação;

Art. 22º - Cabe a comissão Executiva:

- a) Coordenar o processo de elaboração e revisão do Regimento Interno "ad referendum" da próxima Conferência Municipal de Educação e o Regimento Interno do Fórum e das demais normas de seu funcionamento:
- I. Elaborar proposta de Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação e da próxima conferência municipal de educação;
 - II. Coordenar a discussão e sistematizar as contribuições sobre Regimento Interno e demais documentos disciplinadores de funcionamento do Fórum Municipal de Educação;
- b) Coordenar o processo de elaboração e revisão das publicações do FME:
- I. Levantar informações e definir forma, bem como formatos de acessibilidade, conteúdo e periodicidade das publicações do FME;
 - II. Produzir e/ou selecionar matérias para as publicações;
 - III. Elaborar plano de distribuição das publicações.

Art. 23º - São atribuições da Comissão de Mobilização e Divulgação:

- a) Organizar o FME e a Conferência Municipal de Educação:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

-
- I. Elaborar as orientações para a organização do FME;
 - II. Elaborar as orientações para a organização da Conferência Municipal de Educação;
 - III. Promover e participar de reuniões para colaborar com a organização e fortalecimento do FME.
- b) Articular os meios e garantir a infra-estrutura para viabilizar o FME e a Conferência Municipal de Educação:
- I. Propor formas de suporte técnico e de apoio financeiro ao FME e a Conferência Municipal de Educação;
 - II. Planejar e acompanhar a logística para a realização da próxima CONAE;
 - III. Organizar a elaboração e os arquivos das atas do FME;
 - IV. Acompanhar a publicação de portarias sobre o FME.
- c) Articular os meios para colaborar com a organização do FME e da Conferência Municipal de Educação:
- I. Propor formas de suporte técnico e de apoio financeiro ao FME e Conferência Municipal de Educação;
 - II. Avaliar a execução das formas de cooperação técnica e financeira do município.

Capítulo IV Das Disposições Gerais

Art. 24º - A participação no FME será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 25º- O Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação poderá ser alterado em reunião específica, desde que, ao tempo de sua convocação, conste como item da pauta.

Parágrafo Único – Para a modificação do Regimento Interno é necessário o voto favorável de 50 % mais 01 dos membros presentes no Fórum Municipal de Educação.

Art. 26º - Os casos omissos deste Regimento Interno serão deliberados pela Comissão Executiva.

Art. 27º - Este Regimento Interno entrará em vigor após sua aprovação pela Comissão Executiva do Fórum Municipal de Educação do Município de Poço Redondo – SE e homologação através de Decreto editado pela Prefeitura Municipal de Poço Redondo – SE e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

publicada no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Poço Redondo – SE e no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Lazer de Poço Redondo – SE.

Aprovado pelos Membros do Fórum Municipal de Educação de Poço Redondo/SE, ____ de _____ de 2015.

Rogéria Gomes Dantas
Secretária Municipal de Educação, Desporto e Lazer
Presidente do FME